ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, KLAUS VILAR WURMBAUER, RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2018 DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF

RV PUBLICIDADE LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.619.705/0001-57, com sede sito no SCS Quadra 01, Bloco I, Lote 30, Sala 303, CEP.: 70.304-900, Brasília, Distrito Federal, Tel. 3039-6990, vem, perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal que firma a presente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão Eletrônico n°. 02/2018, publicado nos termos do Processo n° 097.000.853/2017, com fulcro no artigo 18 do Decreto Federal n.° 5.450/2005, tendo em vista as questões de fato e de direito adiante aduzidas.

DA TEMPESTIVIDADE

Ab initio, no que respeita a tempestividade da presente Impugnação vale-se do quanto previsto no item 4.1 do Edital, bem como pelo que restou assegurado no art. 18 do o Decreto no 5.450/05, considerando que o prazo para tal manifestação deve considerar como limite dois dias anteriores a abertura marcada para abertura do certame.

2. Sendo assim, considerando que a abertura do certame está marcada para o próximo **dia 17/05/2018, quinta-feira**, esta impugnação tem como prazo final para protocolo **o dia 15/05/2018, terça-feira**, conforme análise precedida pelo e.

Departamento de Recursos Materiais - ARM/METRÔ-DF
Em 15/05/18 às 14:18
RECEBIDO
Assinatura
Matrícula 28444

Tribunal de Contas da União no bojo do Acórdão nº. 01/2007 – Plenário (processo TC 014.506/2006-2), sob a Relatoria do r. Min. Ubiratan Aguiar.

3. Ato contínuo, **o Pregoeiro decidirá sobre a Impugnação no prazo de até 24 horas do protocolo**, conforme item 4.3, e procedendo-se com o regular prosseguimento do certame, a posteriori, de acordo com as hipóteses previstas nos itens 4.3.1 a 4.3.3 do Edital. Assim, leciona a r. administrativista Simone Zanotello de Oliveira[1], *verbis*:

> ... é nosso entendimento que **a impugnação ao edital seja objeto de análise e decisão por parte da Administração antes da abertura do certame**, e se não houver tempo hábil para isso, que essa abertura seja suspensa temporariamente. Tal entendimento se justifica pois, se a Administração prosseguir com a abertura de uma licitação cujo edital esteja sob efeito de impugnação e, após análise, realmente o licitante ou o cidadão tiverem razão em suas argumentações, **todo o ato deverá ser revisto ou anulado**, o que demandará muito mais tempo, atrasando a entrega do certame. [grifo nosso]

4. No mais, é imprescindível que a Administração "*observe fielmente o disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/93, respondendo expressa e tempestivamente às impugnações e demais pedidos formulados pelos licitantes*"[2].

5. Desta feita, tendo o protocolo acontecido na data de hoje, considera-se tempestiva esta Impugnação, permitindo-se, então, o seu processamento e provimento quanto ao que segue aduzindo adiante.

DO ESCORÇO FÁTICO

6. A hodierna Impugnação insurge-se quanto ao previsto no Edital e seus anexos referente ao Pregão Eletrônico 02/2018, no qual se busca a **MAIOR OFERTA**, para a "*contração de empresa mediante concessão de uso de exploração de espaços publicitários em estações, trens, túneis, via e áreas da linha*

[1] ZANOTELLO, Simone. **Recursos Administrativos no Pregão**. Curitiba: Negócios Públicos, 2010. p. 45.
[2] TCU, Decisão nº 444/2001 – Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU 09.08.2001).

1 operada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, em regime de exclusividade, mediante pagamento de outorga, remuneração mensal de usos dos espaços publicitários e encargos de implantação, operação, administração, manutenção e investimentos, conforme especificações e condições estabelecida no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital" (*sic*), a realizar-se pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

7. Pelas razões a serem apresentadas a seguir, essa Impugnação tem por foco esclarecer, senão demonstrar que o Termo de Referência anexo ao Edital, e o próprio Edital do certame, não carreiam os detalhes necessários para que os interessados no objeto do Pregão possam ter condições técnica e econômico-financeiras mínimas para elaboração de sua proposta comercial.

DO MÉRITO

8. O Edital do Pregão Eletrônico tem por objeto **a contratação de empresa, mediante concessão de uso de exploração de espaços publicitários em estações, trens, túneis, via e áreas da Linha 1 operada pelo METRÔ-DF, em regime de exclusividade, mediante pagamento de outorga, remuneração mensal de usos dos espaços publicitários e encargos de implantação, operação, administração, manutenção e investimentos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.**

9. Nesse propósito, consta do Termo de Referência que o METRÔ-DF quer diversificar as fontes de receitas por ele obtidas, com o fim de diminuir sua dependência financeira do Tesouro do Distrito Federal.

10. Por tal razão, conforme consignado no Termo de Referência, caberá ao vencedor do Pregão, que ofertar o melhor preço de outorga e retorno financeiro, após a adjudicação a Proponente vencedora deverá apresentar Plano Básico de Negócios, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contatos da data de início do contrato, destaque-se, **contendo análise dos produtos disponíveis para utilização comercial, conforme discriminados no Edital, tabela de valores de utilização do estoque disponível para comercialização e política de bonificação.**

11. O referido Plano de Negócios, conforme item 5.15 do Termo de Referência, **deverá apresentar a análise dos painéis disponíveis para utilização comercial** (Anexo III), **a tabela de valores de utilização dos painéis disponíveis** e, por fim, **a política de bonificação do METRÔ em razão da comercialização dos espaços publicitários**.

12. Segundo o Termo de Referência, deverá **o vencedor do Pregão apresentar ao METRÔ-DF, posteriormente, o Plano de Modernização dos Equipamentos Publicitários**, que deverá englobar as áreas disponíveis para comercialização, devendo ainda o vencedor, quando da apresentação do referido **Plano de Modernização, priorizar a instalação de peças com conteúdo digital em LED, ou tecnologia mais avançada**.

13. O referido Plano de Modernização passará por análise e aprovação do METRÔ-DF, e caso aprovado, deverá ser implementado a partir do décimo terceiro mês de vigência do contrato administrativo firmado, **garantindo um investimento em modernização de no mínimo R$ 2 milhões de reais**.

14. No entanto, para que a ora Impugnante possa elaborar sua proposta comercial, levando em consideração o **Plano Básico do Negócio e o Plano de Modernização**, especialmente, que deverão ser apresentados e implementados posteriormente, **SE FAZ NECESSÁRIO OBTER MAIORES INFORMAÇÕES TÉCNICAS e, também, QUAIS OS CRITÉRIOS OU PARÂMETROS SERÃO CONSIDERADOS**, informações estas que **não** se encontram disponíveis no Edital e nem **tampouco** no Termo de Referência, Anexos II e III daquele, em quaisquer das versões disponibilizadas, nem mesmo na última versão, que ora se impugna.

15. No entanto, toda contratação pública, na visão de do administrativista Renato Geraldo Mendes[3], "***é vista como um fenômeno estruturado em três fases distintas: interna, externa e contratual***. *A fase interna destina-se a realizar o planejamento da contratação, a definir o encargo, a reduzir os riscos e* ***a formalizar todas as condições no edital***. *A fase externa visa apurar as condições pessoais dos licitantes e a identificar a melhor relação benefício-custo para Administração. Por fim,* ***é na fase contratual que o encargo***

[3] MENDES, Renato Geral. **Lei de Licitações e Contratos Anotada – Notas e Comentários à Lei nº 8.666/93**. 8ª ed. Curitiba: Zênite, 2011, p.25.

identificado em decorrência do planejamento e definido no edital é cumprido e o preço apurado na fase externa (licitação) é pago pela Administração. Assim, a nova visão está centrada na ideia de planejamento da contratação. Planejamento num sentido amplo e preciso. Dessa forma, a nova visão parte da certeza de que é o planejamento (fase interna) que condiciona todas as demais fases e etapas do processo e determina ou não o sucesso da contratação. Logo ela é a mais importante de todas, e não a licitação ou o contrato como se pensa e se afirma" (*sic*). Destarte, **o detalhamento que deve estar presente no Edital do certame e anexos é que vai se traduzir no sucesso da licitação**, diferente disso, não é possível, quiçá, avançar na fase externa seguinte, dedicada a apurar as melhores condições dos licitantes e a receber a melhor proposta.

16. Nesse passo, é importante registrar que essa mesma Empresa aviou impugnação anterior, que chegou a ser respondida pelo Sr. Pregoeiro dias depois do protocolo, mas ainda assim deixou de esclarecer a maioria dos questionamentos constantes do referido expediente.

17. As respostas apresentas pelo Sr. Pregoeiro, a despeito de ter acatado e excluído do Termo de Referência o item 5.21, pertinente à utilização compartilhada do Sistema Informativo público do METRÔ-DF para publicidade, exatamente pela falta de dados e informações a respeito, **não pôs luz as principais questões do certame em tela que são os Plano Básico de Negócios e o Plano de Modernização**, e com isso, acabou por enfatizar e apresentar maior confusões para essas questões, e pior, acrescentou informações que não constam do Edital e seus anexos, **nem mesmo na última versão republicada e que ora se impugna**.

18. Cumpre acrescentar, mais uma vez, que não será a "**visita técnica**" - sejam quantas forem realizadas - suficiente ou necessária a desnudar ou esclarecer as informações técnicas faltantes para a elaboração da propostas, muito menos é possível com essa "vistoria" avaliar dados que devem constar de um projetos de engenharia (sejam iniciais, sejam *as built*) e que serviria a essa "visita locacional" para conferência ou dúvidas, e não o contrário, **especialmente sem nenhum projeto da área ou do local onde serão prestados os serviços objeto da licitação**.

19. Reitere-se que essa "visita técnica" prevista no Edital, **quando muito**, serviria a conferência ou dúvida que remanescesse ao que deveria estar previsto no Termo de Referência (anexo ao Edital), ou seja, para saneamento de outras suspeições restantes quanto às questões locacionais.

20. Ademais, **não há no edital** - certamente o principal dos problemas - **quais são, senão quais serão os parâmetros de avaliação e aceite por parte do METRÔ-DF para aprovação do intitulado PLANO DE MODERNIZAÇÃO que será apresentado em até 180 (cento e oitenta) da assinatura do contrato pelo licitante vencedor**, como asseverou o Pregoeiro, inclusive, nos esclarecimentos e impugnações respondidas anteriormente.

21. Adiante, segue, em específico e detalhado, os itens que a Empresa Impugnante entende passíveis de reformulação, complemento ou aditamento, senão exclusão para que, então, se proceda o regular processamento da licitação em tela.

DO PLANO BÁSICO DE NEGÓCIOS E DO PLANO DE MODERNIZAÇÃO

22. Como já exposto, para que a Empresa Impugnante possa preparar sua proposta comercial, **é imprescindível que sejam disponibilizadas maiores e melhores informações técnicas sobre as áreas que serão cedidas para exploração**, além de ser necessário, igualmente, **a obtenção de dados, requisitos e (ou) critérios que irão nortear a análise e julgamento do Plano de Negócio e do Termo de Modernização que serão apresentados pela Empresa Licitante vencedora, e posterior Contratada**.

23. No entanto, ressalte-se, mesmo após diversas Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos protocolados, a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, por Vossa Senhoria, o **Pregoeiro responsável, insiste em não disponibilizar os dados e informações necessárias a elaboração da proposta comercial, TRAZENDO AO CERTAME UM AR SOMBRIO E MISTERIOSO**, e assim franqueando ao Agente Público Responsável **o poder pleno** de aceitar ou não, definir ou não, toda e qualquer questão inerente aos locais, instalações e equipamentos, e principalmente quanto **aos Plano Básico de Negócios e Plano de Modernização**.

24. **Entrementes, é importante que se diga que esse País NÃO HÁ MAIS ESPAÇO PARA CORRUPÇÃO, a partir de licitações com editais subjetivos, contendo vantagens obscuras, regras ou previsões evasivas e (ou) incompletas, pois SÃO EXATAMENTE ESSAS SITUAÇÕES COMO A QUE ORA SE APRESENTA NESSE CERTAME QUE OPORTUNIZAM ESSE TIPO DE MANOBRA OU QUE AÇÕES PREVARICADORAS SE APERFEIÇOAM**.

25. Veja que, **a parte mais importante da contratação está ficando a cargo de UMA ÚNICA PESSOA, senão de um único departamento ou setor da Companhia, NESTE ESTARÁ CONCENTRADA A DECISÃO QUANTO AS CONFIGURAÇÕES, PROPOSIÇÕES E OFERTAS QUE SERÃO APRESENTADAS PELA CONTRATADA**.

26. Insta salientar que, nessa proposição que ora se apresenta para a disputa, **O UNIVERSO DE POSSIBILIDADES É IMENSO**, pois **estamos falando de equipamentos de tecnologia**, que **comporta os mais diversos tipos, modelos e marcas, quiçá inúmeras configurações, portanto AS VARIAÇÕES SÃO INÚMERAS, soma-se a isso o fato de não existir quaisquer critérios comparativos ou mesmo foi estabelecido um padrão de projeto ou de configuração mínima, simplesmente A FUTURA CONTRATADA poderá propor o que bem pretender, apresentar ao METRÔ-DF e "aguardar a aprovação"**. Chega a ser até curioso, esse tipo de análise!!!!

27. Repise-se, o **universo** de equipamentos e até mesmo de mão obra **é enorme**, como se demonstrará adiante em detalhes por num pequeno exemplo de preços, marcas e tamanhos para um mesmo item, que fatalmente irá compor o objeto da contratação, e que decisivamente fará parte da modernização.

28. Pois bem. Na presente licitação, **estar-se colocando nas mãos de UMA ÚNICA PESSOA**, grifa-se, **a decisão sobre uma questão de vital importância para a Empresa que será contratada**, relacionada com o Plano de Modernização, cujo universo de equipamentos e de mão de obra é variável e, por vezes, com composições infindáveis de possibilidades[4], e o

[4] Tem-se equipamentos com preços e configurações diversas, e ainda uma vez definida uma configuração, nesta existem variações de mais de 300% (trezentos por cento) entre marcas e fornecedores conforme se demonstrará neste expediente no item subsequente. Soma-se a isso à questão da mão de obra, cuja variação pode chegar até a 1000% entre um prestador e outro. Portanto, equipamentos mais caros com mão de obra mais custosa, certamente se consumiria o valor mínimo de R$ 2 milhões em 01ou em 04 estações, facilmente a depender do projeto.

METRÔ-DF, pelo que consta do Edital avaliará simplesmente o valor total, e nada mais.

29. Essa vinculação restrita ao valor total é o que se colhe, não só das previsões parcas e evasivas do Edital e anexos da Licitação, mas também pela última resposta de Vossa Senhoria à Impugnação aviada, que assim dispôs quanto ao particular, *verbis*:

> *(...)*
>
> ***O valor mínimo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverá ser aplicado da forma escolhida pelo licitante. O plano é livre**, desde que seja voltado à modernização. Isto é, **o montante deverá ser utilizado para modernização dos espaços**, não serão considerados como investimentos os valores realizados para serviços de manutenção das peças existentes.*
>
> *(...)*

30. Destaque-se, se o "***plano é livre***" é porque não há qualquer limite ou exigência mínima a respeito, logo **será possível colocar os equipamentos em LED ou tecnologia mais avançada em somente uma das estações, e claro gastar o mínimo exigido num só local, como por exemplo, na Estação Central (Rodoviária do Plano Piloto)????**

31. **Como NÃO há qualquer exigência quanto ao número de equipamentos, sejam totais ou sejam por estação; NÃO há qualquer exigência relacionada a quais ou quantas estações deverão receber essa modernização, SIMPLESMENTE DEVERÁ EXISTIR ALGUMA MODERNIZAÇÃO NAS ESTAÇÕES, VIAS E ÁREAS LINDEIRAS, CUJO VALOR MÍNIMO A SER GASTO DEVERÁ SER DE R$ 2 MILHÕES DE REAIS!!**

32. Afinal, "***O valor mínimo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) deverá ser aplicado na forma escolhida pelo licitante***", de sorte que poderá **a Empresa Contratada apresentar o Plano de Modernização restrito a um ou duas estações, desde que nessas se gaste ou se apresente a comprovação desses gastos com instalação, equipamentos e comissionamento, além da própria infraestrutura que não se**

sabe ou pode mensurar antes da instalação (conforme será explicitado no item subsequente)????? Isso sem qualquer critério, controle ou forma de conferência por parte da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF desses gastos, simplesmente apresentasse os comprovantes totais para homologação, daquilo que se pretende implantar.

33. Ademais, foi ressaltado por Vossa Senhoria na resposta a anterior Impugnação que: "*o percentual de aplicação dos recursos ficará a critério do licitante vencedor*" (*sic*), o que só confirma a pertinência dos questionamentos anteriores quanto ao Plano de Modernização.

34. **A propósito, QUEM examinará a amplitude e os limites dessa liberdade conferida a Contratada, será o Gestor do Contrato ou o Departamento responsável?????**

35. **Já que não há uma imposição alguma, regra ou parâmetro explicitado e objetivamente definido, tudo será definido a partir da proposta da Contratada????**

36. **E, mais, sob qualquer aspecto, a análise do "*Metrô se restringirá ao ponto de vista técnico, entendido aqui como análise das estruturas existentes e possíveis impactos operacionais. Portanto, não aprovará o plano se, e somente se, houver impactos na operação ou por outras razões técnicas*" (*sic*), é isso mesmo?????**

37. Acrescente-se, ainda, um trecho da resposta que acrescenta mais dúvidas do que esclarecimentos a esse particular, *in casu*, o previsto no parágrafo seguinte da Resposta à Impugnação anterior desta Empresa aviado por Vossa Senhoria, Sr. Pregoeiro, o qual consta o seguinte, *ipsis litteris*:

> *(...)*
>
> *O valor mínimo exigido para investimento guarda consistência com o objeto da licitação e foi determinado com base na necessidade de aquisição de modernos equipamentos e também para viabilizar os investimentos na infraestrutura para a otimização das mídias, além da possibilidade de ser apresentar*

projetos que visem à exploração das áreas lindeiras, vias e tuneis. O valor mínimo estipulado de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ***é uma expectativa que o Metrô considera razoável*** *para atender as necessidades de* ***MODERNIZAÇÃO MÍNIMA****,* ***o que proporcionaria a instalação de quatro equipamentos por estação****. O balizador para definição dos valores dos equipamentos foi a recente aquisição por esta Companhia, através do Pregão n° 46/217, para instalação de um "vídeo wall", utilizando equipamentos semelhantes ao pretendido com a modernização.*

(...) [sem grifos no original]

38. Como se vê, pelo teor desse trecho da resposta, **mais confusa e dúbia se tornou a licitação**, pois **agora de repente, nessa resposta, surge, então, um parâmetro**, senão uma **configuração mínima**, grifa-se, **estranha e que jamais constou ou foi citada nos Editais e anexos do certame**, seja no que ora se impugna, sejam nos anteriores.

39. No entanto, nessa resposta, JÁ SE MENSURA OU CONSIDERA como "***modernização mínima***" "*a instalação de* ***quatro equipamentos por estação***", e que "***O balizador para definição dos valores dos equipamentos*** *foi a recente aquisição por esta Companhia, através do Pregão n° 46/217,* ***para instalação de um "vídeo wall"****, utilizando equipamentos semelhantes ao pretendido com a modernização*" (*sic*).

40. Ocorre que, **grifa-se**, em nenhum local, trecho, item ou especificação constante do Edital e anexos existe essa informação quanto a essa "***modernização mínima***".

41. Com isso, surgem mais alguns questionamentos:

a. **serão obrigatórios 04 (equipamentos) por estação, no mínimo????**

b. **O que se considera como equipamentos, são os monitores, os nobreaks e os cabos para instalação????**

c. **Sob algum aspecto o METRÔ-DF tomará por base essa "modernização mínima" para aprovar ou não o Plano de Modernização que será apresentado pelo Licitante Vencedor???**

42. E mais, o "***balizador***" que surgiu nessa Resposta a Impugnação é contraditório ao que prevê o Edital a respeito, pois está previsto que **o referido Plano de Modernização, deve "*PRIORIZAR a instalação de peças com conteúdo digital em LED, ou tecnologia mais avançada a modernização*", enquanto no Pregão 46/2017-METRÔ-DF a tecnologia requerida e fornecida foi LFD (*Large Format Display*), diferente da pretendida, no caso, da tecnologia LED (*Light Emitting Diode*)**.

43. Nesse desiderato, destaque-se, por exemplo, que segundo site especializado no assunto[5], os monitores de LFD são bastante comuns no *Digital Signage* e são indicados para ambientes internos. Eles possuem uma camada antirreflexos que tem a função de amenizar os efeitos da luminosidade nas telas. Dessa forma, pode acabar se tornando uma boa opção para lugares onde existe uma grande entrada de luz, uma vez que a imagem não será prejudicada pela claridade.

44. Enquanto os monitores de LED, de outro vértice, são mais modernos e utilizados hodiernamente em *Digital Signage*, considerada como a melhor opção para quem pretende colocá-los em ambientes externos e grandes. Neste, o público consegue ter uma boa visão do que está sendo reproduzido, mesmo que se encontre longe da tela. Além disso, o painel de LED pode ficar exposto ao sol, sem dar reflexo na imagem, uma vez que oferece um brilho muito forte, além de ficar exposto à chuva sem ser danificado. Trata-se de uma estrutura bem mais resistente que as telas de LFD.

45. Vale ressaltar que painéis de LED também podem ser utilizadas em ambientes menores e fechados, porém é necessário analisar a distância entre os *pixels* de LED, que refletem diretamente na qualidade. Essa distância entre pixels é chamada de *Pixel Pitch*. Normalmente a especificação do painel de LED segue a nomenclatura P-Número. Por exemplo, um painel P10 é um painel com um *Pixel Pitch* (distância entre os LEDs)

[5] https://www.4yousee.com.br/monitor-lcdlfd-painel-de-led-ou-projecao-qual-melhor-solucao-para-o-meu-negocio/ , acessado em 06/04/2018 às 08:30h.

de 10 milímetros. Já um outdoor de LED em uma estrada com certeza será visto de longe. Então é recomendável a utilização de um painel com a distância de *pixels* entre 16 e 24 milímetros. E no caso de uma exibição *indoor*, a distância entre os pixels deve ser menor, tendo em vista que o público vai estar mais próximo da tela. Neste caso a recomendação varia entre 4 e 10 milímetros.

46. Portanto, **só com relação a esse aspecto tecnológico e opcional ente o LFD e LED, por exemplo, diretamente relacionado com o tipo de equipamento que será utilizado na modernização, já se consegue demonstrar uma diferença para cada uma das tecnologias, cuja variação representa significativos impactos de preço de equipamentos, mão de obra e tempo de instalação do Projeto de Modernização.**

47. Outro aspecto que ressalta cuidados, e denota extrema subjetividade, é o fato de que o Licitante oferta um preço hoje (abertura marcada para próxima quinta-feira, 17/05/2018), definindo os seus Planos Básico de Negócio e de Modernização para os próximos 30 (trinta) anos, e somente os apresentará depois, ou seja, com 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias respectivamente. Nesse caso, segundo afirmou Vossa Senhoria, "***o licitante vencedor terá este tempo para formatar o plano que melhor lhe aprouver, após conhecer os locais disponíveis e suas particularidades, a infraestrutura existente e, principalmente, a demanda do mercado comprador de publicidade***" (*sic*, sem grifos no original).

48. Ou seja, **o conhecimento dos locais disponíveis, suas particularidades e a infraestrutura existente, somente, serão conhecidos fielmente e em detalhes, após a contratação, e somente pelo Licitante vencedor!!!!!!**

49. **Antes, resolve-se tudo, e apresenta a melhor proposta com base em uma simples "visita técnica", tão somente!!!!!**

50. Na já referida resposta a Impugnação anterior, Vossa Senhoria afirma ainda, que:

(...)

> *__Somente__ após a análise dos projetos __apresentados__, o METRÔ-DF __informará__ a __necessidade ou não__ de __alteração__ da __infraestrutura__, para instalação dos equipamentos propostos pelo licitante vencedor. Porém, a visita técnica já possibilita conhecer mais dos espaços.*
>
> *(...) [grifo nosso]*

51. Nesse desiderato, **caso essa análise posterior do METRÔ-DF repute necessário a alteração na estrutura existente, e isso resulte em aumento dos custos e dos valores propostos para os investimentos iniciais, poderá a Empresa Contratada requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com aumento do prazo da concessão, senão na diminuição da remuneração mensal garantida devida à Companhia, já que são informações e dados que somente serão conhecidos e informados depois de apresentadas as propostas e após a assinatura do contrato, e que portanto, indubitavelmente, não constavam do seu Plano de Negócio orçado inicialmente????**

52. Outra questão que consta da Impugnação sepulta a própria a "visita técnica", e a reduz a algo meramente burocrático e imprestável ao desiderato de esclarecer ou de se tomar conhecimento das estruturas do METRÔ-DF, tais como as estações, as vias e as áreas lindeiras, que é o que consta no antepenúltimo paragrafo da resposta a anterior Impugnação:"**o Projeto que será apresentado pela Licitante vencedora é de livre realização, mas dependente de "*prévia análise e aprovação do METRÔ-DF*"" (sic, grifo nosso)**. Destarte, como poderá quaisquer das licitantes "*realizar visitas técnicas, a fim de conhecer as áreas objeto da licitação*" para conhecer as condições e assumir obrigações com a Companhia se o Projeto que apresentará dependerá de aprovação, ou seja, se não há Projeto mínimo ou padrão aprovado ou mesmo um descrição clara quanto aos seus termos, limites e condições, **como será possível tirar dúvidas, através de uma simples visita técnica se o que se pretende realizar só será analisado e aprovado posteriormente?????? Não há o que se esclarecer se ainda dependerá de análise e aprovação futura.**

53. Veja, Sr. Pregoeiro, que **o METRÔ-DF na consecução do interesse público primário**, indisponível, por excelência, **deve perseguir o alcance da melhor proposta**, todavia com as

informações disponíveis e dado o alto grau de imprecisão do objeto desta licitação, **o resultado será um número diminuto de propostas, e com valores muito próximo do mínimo para àquelas licitantes que se lançarem nessa aventura**. Essa situação está na contramão daquilo que se persegue qualquer ente da Administração Pública num certame do tipo, especialmente com foco numa contratação equilibrada econômica-financeiramente e, principalmente, visando a melhor e mais proveitosa proposta.

54. Cumpre destacar, outrossim, que o Edital prevê que os participantes do Pregão Eletrônico deverão explorar inicialmente as atuais estruturas disponíveis para comercialização de publicidade estática. No entanto, **não há qualquer previsão em uma única linha do Edital que seja, sobre quais alterações ou adaptações serão permitidas, ou mesmo qual amplitude e limites para as alterações das estruturas das estações poderão ocorrer para compor o Plano de Negócio Inicial, senão até mesmo do Plano de Modernização posterior**, por exemplo.

55. E nesse propósito, destaque-se, **NÃO** há no Edital e anexos, qualquer informação sobre a necessidade ou não de **se manter os mesmos tamanhos das estruturas existentes e, no caso, de poder alterá-las, nem mesmo em qual proporção, limite ou extensão poderá modificá-las.**

56. Veja que, **essas são informações vitais**, e que indubitavelmente devem estar claras no Edital e anexos, quando muito **poderão**, outrossim, **ser apresentadas pelo METRÔ-DF nessa oportunidade**, em resposta à presente Impugnação, **a fim de que os participantes possam fazer seus cálculos e mensurar o retorno dos investimentos que serão necessários** e, então, **apresentar A MAIOR OFERTA DESEJÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, interesse maior dessa licitação.

57. Vale dizer, ainda, que verificando as plantas trazidas nas últimas versões do edital disponibilizados, a Impugnante ou qualquer outra Licitante não tem como saber, sem a apresentação de plantas arquitetônicas e elétricas desses locais, se será necessário executar obras civis ou alterações elétricas/eletrônicas para adequar esses pontos à "modernização dos painéis para tecnologia digital", **o fato é que esta informação impacta de forma fundamental os prazos e**

custos do objeto da licitação, senão os próprios ganhos perseguidos e diretamente relacionados com os investimentos que serão necessários.

58. Veja que há no Edital e anexos a informação de que é necessário priorizar painéis eletrônicos nos quais possam ser comercializados anúncios sob o formato digital, mas sem considerar **que em tais estruturas deverão chegar pontos de energia e de rede lógica, indubitavelmente.** Logo, se tais infraestruturas serão necessárias e, segundo asseverou o Sr. Pregoeiro, **são encargos do Licitante Vencedor dentro do seu Plano de Modernização**, revela que prever essa situação já será um desafio, saber o que fazer então será uma tarefa mais difícil ainda, **já que alterações na rede de energia,** especialmente, **são de exclusividade e obrigação da CEB - Companhia Energética de Brasília**, cujo orçamento e mensuração dependem de projetos e estudos prévios, nos locais onde ocorreram as intervenções.

59. Como devido acatamento, ante tudo que foi levantado, a Empresa Impugnante insiste e destaca, mais uma vez, que na elaboração do Termo de Referência faltaram os detalhes para tais questões, a toda evidencia, já que não traz ou anexa uma planta estrutural, elétrica e de lógica, por exemplo, imprescindíveis e que já deveriam fazer parte dos Anexos do Edital, além das próprias informações abordadas acima.

60. **Ressalte-se que, quanto MELHORES E MAIS DETALHADAS forem as informações técnicas que acompanham o Edital, melhores condições serão concedidas aos participantes no que tange à elaboração das propostas comerciais, evitando-se, desta forma, que discussões posteriores sejam travadas entre METRÔ-DF e empresa Contratada, concernentes a possíveis pleitos revisionais atinentes aos desiquilíbrios econômicos e financeiros detectados durante a execução do contrato ou, no caso em questão, durante a execução dos Planos Básico de Negócio e de Modernização.**

61. Ademais, torna-se imperioso a informação clara de quais serão os **CRITÉRIOS**, **EXIGÊNCIAS** e **REQUISITOS** técnicos e objetivos que **serão observados, ou até mesmo que serão cobrados ou avaliados pelo METRÔ-DF quando da análise e aprovação do Plano Básico de Negócio para os painéis**

existentes e do Plano de Modernização da mídia estática existente para sua ampliação e prevalência de uma mídia digital, a ser observado pelo vencedor do certame em sua proposta.

62. Além disto, **não está descrito no Edital ou no Termo de Referência o que acontecerá se o METRÔ-DF não aprovar o Plano de Negócios ou o Termo de Modernização apresentados pelo vencedor do Pregão.** Já que em resposta a Impugnação antes apresentada é que se Vossa Senhoria asseverou na resposta que: *"A análise do Metrô se restringirá ao ponto de vista técnico, entendido aqui como análise das estruturas existentes e possíveis impactos na área operacional. Portanto, não aprovará se, e somente se, houver interferências, impactos na operação ou por outras razões de natureza técnica"* (*sic*).

63. **Nesse propósito, questiona-se:**

a. **O licitante vencedor será desclassificado acaso não consiga atender os pleitos e exigências do METRÔ-DF????**

b. **Será estabelecido procedimento do contraditório e da ampla defesa com relação ao que for considerado pelo METRÔ-DF como inaplicável, para, então, se verifique se será aceito ou não as exigências?????**

c. **Será cancelada a licitação ou o contrato decorrente será rescindido, caso não seja possível o atendimento das condições que serão impostas, especialmente se esta influenciar de forma significativa os Planos de Negócio e de Modernização da Contratada, sem qualquer ônus ou sanções para a futura contratada??????**

d. **Haverá multa decorrente do não atendimento reiterado do Plano de Modernização?????? Haverá limite de alterações para os Planos Básico de Negócio e de Modernização, principalmente????**

e. **Será concedido um prazo superveniente de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação desses novos Planos**

que não forem homologados ou que o METRÔ-DF considerar inconsistentes?????

64. Se não há dados técnicos suficientes para a elaboração de uma proposta na qual o particular possa garantir ao METRÔ-DF o atendimento fiel das demandas apresentadas, prejudicar-se-á o fim almejado com o Pregão, ou seja, a garantia de recebimento de receitas não tarifárias, oriundas da comercialização publicitária, como forma de diminuir sua notória dependência financeira com o Governo do Distrito Federal - GDF.

65. Veja Senhor Pregoeiro que **são muitas as lacunas ainda existentes no Edital e no Termo de Referência que prejudicam sobremaneira a elaboração da proposta comercial.**

DAS VÁRIAS CONFIGURAÇÕES, PREÇOS E OPÇÕES DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES E QUE PODEM COMPOR O PROJETO DE MODERNIZAÇÃO

66. No caso da Empresa Impugnante, **projeta-se a utilização de painéis de LED**, já que esses oferecem uma luminosidade acima das demais tecnologias disponíveis no mercado, gerando uma então uma melhor visualização dos conteúdos exibidos em ambientes abertos e grandes, **o que já é a realidade da grande maioria das estações do transporte metropolitano de Brasília.** Esse tipo de tecnologia permite ao público ter uma ótima visão do que está sendo reproduzido, mesmo que se encontre longe da tela e com grande incidência de luminosidade, pois não geram reflexo, além de serem altamente resistente a ação do tempo (calor, umidade, poeira), reduzindo, inclusive, os custos com instalação e manutenção, por não necessitarem de proteção externa adicional, diminuído inclusive a própria e necessária substituição constante desses.

67. Nesse propósito, demonstra-se que **no universo desse tipo de monitor**, por exemplo, **existem várias configurações, marcas e fornecedores**, cuja variação para cada monitor pode gerar uma variação de até 540% nos preços de equipamentos similares, ou seja, partindo de um valor de R$ 3.500,00 aproximadamente para um monitor LED P10 de 96x96 adquirido no MERCADO LIVRE, para um valor de R$ 19.000,00, referente à um outro monitor LED P4 de igual dimensão (96x96), adquirido de uma loja especializada no ramo, chamada LED PRO, conforme planilha, orçamentos e especificações em anexo.

68. A modernização que se persegue nessa licitação, e que se faz obrigatória, tão somente, pelo valor total dos investimentos na ordem de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), se considerarmos tão somente os monitores, sem qualquer outro equipamento acessório ou de instalação, pode representar a instalação de 01 (um) ou 5 (cinco) conjuntos de monitores no Projeto de Modernização, senão de 10 (dez) ou 50 (cinquenta) conjuntos monitores, por exemplo, **isso só considerando a diversidade de marcas, modelos, fornecedores e configurações**.

69. É dizer, **é possível consumir o valor mínimo total previsto como obrigatório para a modernização numa única estação**, senão também será possível instalar um conjunto desse de monitores em todo o sistema do metropolitano também, mas só se assim o Licitante vencedor desejar, já que tudo vai depender de sua escolha. Portanto, essa "liberdade" pode comprometer inclusive a própria expectativa do METRÔ-DF, tanto no que respeita aos ganhos, como no que diz com a configuração.

70. Nesse desiderato, não se medirá quais empresas terão ou não condição de desenvolver o melhor projeto, mas àquelas que oferecerem a melhor oferta de pagamento da remuneração mínima garantida, independentemente do que se alcançará do ponto de vista financeiro, visual e de marketing num curto, médio e longo prazo. O que em última hipótese, sem qualquer parâmetro anterior fixado, pode representar um interstício maior sem ganhos quaisquer com esse objeto, que cujo o tempo para uma futura rescisão demandará, no mínimo o tempo necessário para que se encerre o procedimento licitatório, assine o contrato e aguarde apresentação dos Projetos, a posterior, rejeição, se o caso, e, então, se inicie o procedimento de rescisão contratual, que mesmo no âmbito administrativo demandará uma espera de mais de 1 (um) ano, pelo menos, em razão do alto risco envolvido em certames pouco detalhados, como esse que ora se impugna. Com isso, caso se aperfeiçoe essa situação, revela-se um desserviço à Administração Pública contratante, envolvendo gastos e investimentos de recursos de toda ordem sem sucesso, por isso a importância e segurança daquilo que se contrata, também para o METRÔ-DF, *in casu*.

71. É importante que se destaque que a higidez, segurança e detalhamento daquilo se contrata com a Administração Pública é medida de direito, pois aquilo que se apresentar a licitação,

ou melhor, aquilo que constar do Edital e anexos vincula-se o METRÔ-DF e os próprios licitantes, podendo, com isso, exigir e fazer cumprir todos os seus termos, enquanto que qualquer situação faltante ou não constante do Edital e Anexos, poderá o Particular se esquivar ao cumprimento. **Simples assim!!!!**

DOS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA

72. Um outro item do presente agravo, e que chegou a ser esclarecido na resposta da anterior Impugnação, está relacionado com o consumo de energia elétrica, mas que de acordo com a liberdade conferida ao Projeto de Modernização, pode representar gastos capazes de consumir mais de 40% da remuneração mínima garantida, considerando o seu lanço mínimo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por exemplo.

73. Nesse caso, tomando por base um projeto de modernização mínimo, considerando um universo de 23 estações, com quatro equipamentos LED P5 por estação, na perspectiva de um *vídeo wall* similar ao que se contratou no Pregão 46/2017-METRÔ-DF, ainda que menor, considerando um consumo médio declarado nas especificações em anexo de 1.770 Wats/hora, chegando no mês a 1.062 kWh, considerando o atual e vigente valor do kWh de R$0,67 (sessenta e sete centavos), teremos um gasto mensal de aproximadamente R$ 70.000,00 (setenta mil reais) com essa energia consumida pelos monitores em todas as estações.

74. **O consumo descrito acima, ainda considera o melhor cenário possível**, mas que como não será uma preocupação da Licitante vencedora **esse valor pode até mesmo ultrapassar essas cifras só com o consumo de energia mensal desses equipamentos**, que serão objeto da modernização sugerida.

75. Isso, claro, sem contar, a falta de informações quanto a capacidade do METRÔ-DF em ter sua carga aumenta em mais de 4.500 kWh/mês, além daquilo que já é consumido usualmente pelo transporte metropolitano sobre trilhos. As notícias dão conta que desde 2008, a CEB não consegue entregar a energia suficiente ao funcionamento do transporte em si, quem dirá com um aumento na ordem de 4.5 Mwh/mês, que mesmo não sendo um valor ou quantidade tão absurda ou exorbitante, é cediço que o

metropolitano já enfrenta dificuldades com a sua própria operação comercial[6].

76. Além do mais, em todas as estações, não há informação sobre a capacidade das estações do transporte metropolitano do Distrito Federal para receber esses disjuntores para distribuição da energia dos quadros de energia existentes nas estações para os monitores, ou se efetivamente será necessário a ampliação desses para o atendimento do desiderato, cuja a obra e adaptação representa uma obra de grande magnitude e de complexa execução.

77. Portanto, em que pese a parca e simplória informação deduzida por Vossa Senhoria na resposta a anterior Impugnação apresentada, se faz necessária a confirmação da assunção desses gastos pela Companhia, bem com da possibilidade da ampliação do consumo de energia nos montantes especificados, além das próprias condições técnicas de absorção dessa estrutura própria ao funcionamento dos monitores, objeto da contratação.

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

78. Com relação à particular habilitação técnica, é importante que as exigências tenham os limites e as formas de demonstração, no caso, de acordo com o quanto previsto na Lei nº 10.520/2003 e na Lei nº 8.666/1993.

79. E nesse sentido, "*tendo em vista o elevado montante dos valores objeto de futura contratação, **é dever do administrador público realizar todas as etapas do processo seletivo do prestador de serviço com grande cautela, PAUTANDO-SE RIGOROSAMENTE PELOS PRECEITOS LEGAIS APLICÁVEIS, ESPECIALMENTE O ART. 30, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93**, e outros pertinentes*".

[6] http://www.jornaldebrasilia.com.br/cidades/ampliacao-do-metrodf-esbarra-nas-limitacoes-da-rede-de-abastecimento-da-ceb/
https://andabrasilia.blogspot.com/2012/11/metro-df-falta-energia-eletrica-novos-trens.html
https://andabrasilia.blogspot.com/2012/11/metro-sem-previsao-funcionar-todos-trens.html
http://www.politicadistrital.com.br/2016/07/15/senador-helio-jose-pmdb-df-questiona-falta-de-gestao-da-ceb-e-do-metro-df/
http://www.mobilize.org.br/noticias/1832/falta-de-estrutura-emperra-funcionamento-do-metro-e-mobilidade-urbana-em-brasilia.html

(RMS 13.607/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/05/2002, DJ 10/06/2002, p. 144) [grifo nosso]

80. No particular, destaque-se o previsto no item 11.6 do Edital de Licitação que ora se impugna, mais precisamente nos itens 11.6.1 e 11.6.2, subsequentes, que dispõem o seguinte:

> *"(...)*
>
> *11.6 **Habilitação Técnica:***
>
> *11.6.1 Para o cumprimento do objeto desta licitação **as empresas deverão comprovar suas capacidades comerciais e técnicas**, apresentando atestados que comprovem no mínimo:"*
>
> *11.6.2 **Exercício de atividade pertinente ao objeto da presente licitação**, mediante apresentação de Contrato Social da licitante, **OU cópias de contratos firmados com terceiros**. Referidos documentos devem obrigatoriamente apresentar data de expedição anterior a publicação do Processo Licitatório. (**ATESTADO 1**);*
>
> *11.6.3 Capacidade técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da PROPONENTE por meio de suas acionistas, controladas ou de empresas do mesmo grupo econômico, individual ou de membros do Consórcio**, que comprove(m) ter gerenciado ou estar gerenciando a exploração de espaços publicitários, com características pertinentes com o objeto da presente licitação. (**ATESTADO 2**);*
>
> *(...)"*

81. Primeiramente, não se pode permitir a comprovação de qualquer requisito de habilitação que não sejam àqueles previstos no artigo 30, incisos I a IV, em especial no caso do inciso II, que foi melhor explicitado no §1° do mesmo artigo,

dispondo que a comprovação se dará por meio de **Atestado de Capacidade Técnica.**

82. Com isso, é ilegal a comprovação por simples Contrato Social cujo o objeto açambarque a atividade que se pretende a contratação, cujo a comprovação já será objeto da habilitação jurídica, ou seja, uma condição de participação na certame.

83. Na mesma senda, e muito mais absurdo, é a pretendida comprovação **por contratos firmados com terceiros, que na verdade deveria se traduzir na emissão de Atestados de Capacidade Técnica por esses terceiros, seja Público ou Privado, em nome da Proponente**.

84. A simples existência de ter a Proponente firmado contrato com terceiros, carrega um sem números de possibilidades, que vão desde a terceirização do serviço por completo, senão a própria subcontratação desses serviços em percentuais distintos do previsto no Termo de Referência. Outrossim, essa sugerida possibilidade de comprovação permite a simples contratação desassociada da execução pela Proponente do objeto da licitação, furtando-se a Empresa que executara o contrato de comprovar outros aspectos de habilitação, que seriam somente seriam demonstrados por uma empresa e executados por outra, contrário a toda a legislação pertinente e aplicável à Administração Pública.

85. Nesse mesmo sentido caminha a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO[7], Professor Titular da Universidade Federal do Paraná, o qual alude à expressão qualificação técnica real, para designar a qualificação que deve ser investigada:

> *Alude-se, nessa linha, à qualificação técnica real. Significa que a qualificação técnica a ser investigada é não apenas aquela teórica, mas também a efetiva, concreta, prática. É a titularidade de condições práticas e reais de execução do contrato. Em vez de exame apenas teórico do exercício da atividade, as exigências se voltam para a efetiva*

[7] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: (de acordo com a Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e com a Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998).** 5a ed. São Paulo: Dialética, 1998, p. 310.

condição prática de desempenhar satisfatoriamente o objeto licitado.

86. O inciso II do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 deve ser interpretado conjuntamente com o § 3º do mesmo dispositivo, a saber: **"Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior"**.

87. Vale acrescentar o que pondera, também, o i. Carlos Pinto Coelho Motta, in Eficácia nas Licitações e Contratos, 1994, p. 149, citando Antônio Carlos Cintra do Amaral:

> *"1. Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir* ***atestados*** *referentes à sua capacitação técnica, com vistas à 'comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação' (art. 30,II).*

88. No caso, exigências amplas e não previstas em lei para comprovação da capacidade técnica pela Administração Pública pode até ser considerada desídia desta face à complexidade do objeto envolvido, sob pena de, não raro, restar prejudicada a execução do objeto a contento, em prejuízo ao interesse público, do qual não se pode descurar.

89. De tal modo, não há dúvidas que os requisitos de habilitação técnica previstos no Edital em análise, estão em desacordo com rol previsto na legislação que disciplina a matéria e não asseguram que a Administração Pública contrate serviços com garantia de qualidade, pois poderá contratar com uma Empresa e ter os serviços executados com outra Empresa, em desacordo com o próprio Edital e anexos.

90. De outrora, imperioso destacar que o §1º do artigo 32, da Lei 8.666/93 somente faculta à administração dispensar a apresentação da documentação descrita nos artigos 28 a 31 nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão, o que não é o caso, **mas em nenhuma hipótese,**

relativizar ou permitir outros meios de comprovação que não sejam àqueles previstos na legislação de regência. Senão vejamos o que prevê o citado dispositivo:

> *Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.*
>
> *§ 1° A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.*

91. De outro vértice, com relação ao previsto no item 11.6.3, a amplitude da exigência, senão o próprio universo de possibilidades de comprovação franqueado pela Administração Pública, permitindo que a Proponente comprove por meio de suas acionistas, controladas, empresas do mesmo grupo econômico ou por membros do Consórcio, não se coaduna com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mais precisamente com o quanto previsto no art. 30 da Lei n° 8.666/93, que exige a comprovação da aptidão técnica seja demonstrada em nome da Proponente, tão somente, sem a complacência com tamanha amplitude. Senão vejamos como tem assentado a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a respeito, *verbis*:

> *ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATESTADO TÉCNICO. COMPROVAÇÃO. AUTORIA. EMPRESA. LEGALIDADE. Quando em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, § 1°, II, caput, da Lei 8.666/93.* ***É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência, objetivando, não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo - a lei -, mas com dispositivos***

> ***que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. Recurso provido.*** *(REsp 144.750/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/08/2000, DJ 25/09/2000, p. 68)*

92. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."[8]

93. Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica em nome de quem será responsável pela execução dos serviços, conforme previsto no artigo 30, II e § 1°, I, da Lei n. 8.666.

94. Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante, de fato, já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

95. Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que "*em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente*"[9].

96. Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que **os licitantes possuem condições técnicas para executar o**

[8] NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233.
[9] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 332.

objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

97. Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

98. A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, *in fine*, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

99. Portanto, a exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, **a comprovação que a Administração Pública poderá exigir são àquelas previstas no artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, e em nome da Proponente e futura contratada**, e nada mais.

DO DIREITO

100. A exigência que ora se faz sobre a necessidade de melhor detalhamento do Termo de Referência funda-se no artigo 3°, II, da Lei 10.520/2002:

> *Art. 3° A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*
>
> *I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...].

101. Tal exigência de clareza é encontrada também no artigo 8°, I e II, do Decreto n° 3.555/2000:

Art. 8° A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficientemente clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição os métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato; [...].

102. O Decreto n° 5.504/2005 que trata sobre o Pregão Eletrônico também explora a exigência de clareza na definição do objeto, como pode ser visto no art. 9°:

Art. 9° Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente; [...].

103. Diante do todo exposto, a ora Impugnante requer de Vossa Senhoria que cancele o presente Edital, e determine que o METRÔ-DF refaça o Termo de Referência, fazendo com que todas as informações técnicas necessárias a elaboração de uma proposta comercial sejam informadas, incluindo, mas não se limitando, ao detalhamento dos investimentos necessários (obras civis, redes elétricas, redes de transmissão de dados, tipos, quantidade e tamanhos dos painéis de LED e etc) e, ainda, **deixe claro aos participantes os critérios de análise e julgamento do Plano de Modernização, com o fim único de trazer segurança aos participantes do certame e garantir que estes executarão o contrato fielmente, atingindo as metas idealizadas pelo METRÔ para o retorno financeiro almejado**.

DA CONCLUSÃO

104. Diante das ilegalidades apontadas na presente Impugnação, verifica-se que elas influenciam a continuidade do Pregão publicado pelo METRÔ-DF, uma vez que não concedem condições mínimas de elaboração de uma proposta comercial ou trazem pontos que encontram-se desvinculados das regras indicadas no Edital, razão pela qual a Impugnante **REQUER** a imediata suspensão da abertura do certame, marcada para o próximo dia 17/05/2018, com o consequente cancelamento do Edital ora impugnado, para o que se aperfeiçoe as alterações neste e no Termo de Referência que segue anexo (ANEXO I e II) a fim de que contemple, detalhadamente e de forma clara, os dados técnicos necessários à elaboração da proposta comercial, bem como quais são os critérios e requisitos que serão objeto de análise e julgamento do Plano de Negócio e do Plano de Modernização que serão entregues pelo Licitante contratado, na tempo e *modus* previsto no Edital do certame;

105. Outrossim, **REQUER** que exclua a possibilidade de apresentação do contrato social e contratos com terceiros a fim de comprovar a habilitação técnica, conforme está previsto no item 11.6.1 do Edital e anexos;

106. Por fim, **REQUER** a imediata vedação de que as Proponentes comprovem a habilitação por meio "*de suas acionistas, controladas ou de empresas do mesmo grupo econômico, individual ou de membros do Consórcio*" (*sic* item 11.6.2), e que seja somente pela Proponente individualmente, salvo as

exceções prevista no Edital para o caso de participação em Consórcio (item 5 do Termo de Referência), conforme aduzido alhures.

107. Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 14 de maio de 2018.

Vinicius Silveira Leão

RV PUBLICIDADE LTDA. ME

Vinícius Leão

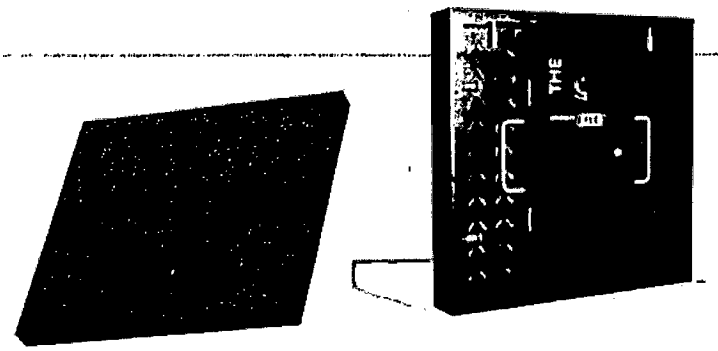
Sócio - Diretor

Fornecedor	Painel de LED	P4	P5	P6	P10	OBSERVAÇÕES
LED Pro	Especificações	96cm x 96cm	96cm x 96cm	57cm x 57cm	96cm x 96cm	Esses valores não estão incluso assistência e montagem
Valor do Metro Quadrado		R$ 19.000,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	R$ 5.400,00	
China	Especificações	96cm x 96cm	50cm x 50cm	57 cm x 57cm	64cm x 64cm	
Valor do Metro Quadrado		R$ 11.000,00	R$ 8.700,00	R$ 6.250,00	R$ 5.200,00	
SPIDER	Especificações	96cmx96cm			96cm x 96cm	
Valor do Metro Quadrado		R$ 13.200,00			R$ 5.600,00	
IDEIA Painéis	Especificações	50cmx1000cm	50cmx1000cm	50cmx1000cm		
Valor do Metro Quadrado		R$ 17.500,00	R$ 12.500,00			
Mercado Livre	Especificações	96cm x 96cm	96cm x 96cm	96cm x 96cm	96cm x 96cm	
Valor do Metro Quadrado		R$ 14.500,00	R$ 6.777,00	R$ 4.500,00	R$ 3.499,00	

Tel.: +55 11 4420 3794
contato@theled.com.br

♡ 0

5mm INDOOR TOTAL BLACK



Date 24 de janeiro de 2017

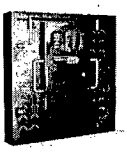
Com cores mais vivas e contraste impressionante, o 5mm SMD Total Black possui uma excelente qualidade de imagem e 0% de GAP devido ao seu encaixe perfeito.

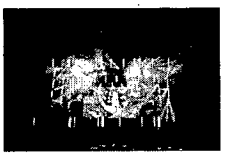
Características:

Alta resolução e precisão;
LED total black para alto con-traste;
7kg por gabinete garante rápida instalação e manutenção;
2.400HZ refresh rate;
Fabricado com rigoroso sistema de qualidade e alta tecnologia;
Usado para Rental;

Configuração de pixel	1R1G1B. SMD3528
Pixel real	5,0mm
Densidade pixel	40.000 Pixel/m2
Brilho	1.500 nits
Distância visualização	de 4m a 180m
Tamanho módulo	240x240mm
Resolução módulo	48×48 pixels
Tamanho gabinete	480x480x65mm (LxAxP)
Resolução gabinete	96×96 pixels
Material gabinete	Alumínio escovado
Peso por m2	28KG

Peso por placa	7kg
Refresh Rate	2.400 Hz
Tensão de trabalho	220V-50/60Hz
Consumo	méd-100w/máx-200w
Índice de proteção (IP)	IP30
Ângulo de visão	140"H 140"V
Vida útil do led	100.000 horas






EMPRESA AMIGA
Amigos do Bem
RESPONSABILIDADE SOCIAL

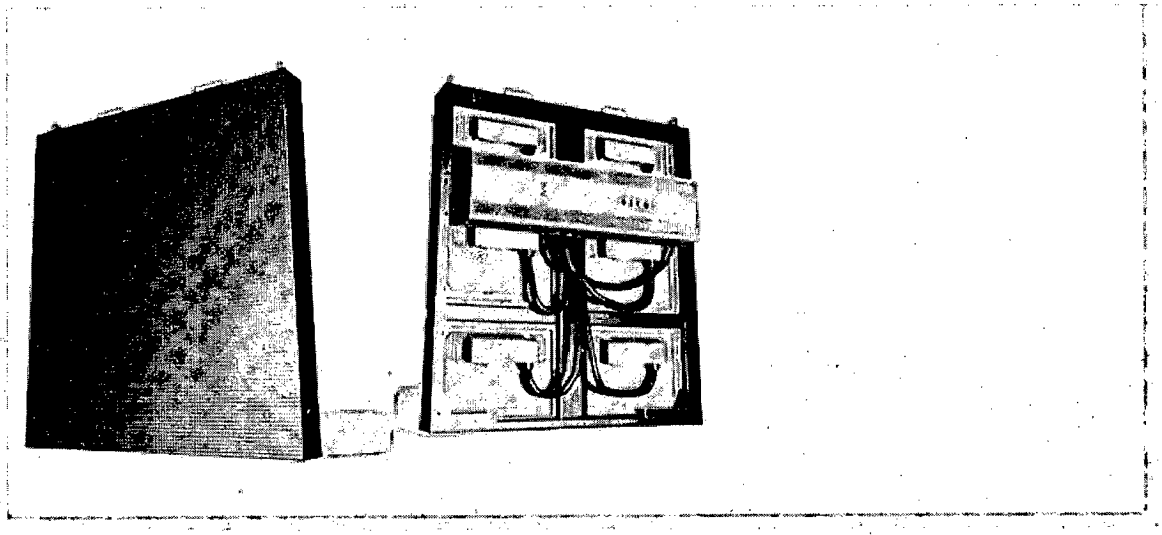
VISUALIZE®
comunicação visual digital

PAINEL DE LED – INDOOR

Modelo	Resolução	Resolução por Gabinete	Dimensões(M)	Tipo de Led	Peso(Kg)
VSI03	P3mm	192x192	0,576x0,576m	SMD	8,5 Kg
VSI04	P4mm	128x128	0,512x0,512m	SMD	8,5 Kg
VSI05	P5mm	128x128	0,64x0,64m	SMD	16 Kg
VSI06	P6mm	96x96	0,576x0,576m	SMD	16 Kg
VSI07	P7.62mm	96x96	0,732x0,732m	SMD	16Kg

Brilho(Nits)	Consumo Médio/Máx(Watts)	Frequencia(Hertz)	Vida útil/Meia Vida(Horas)	Indice de Proteção(F/T)	Brilho(Nits)
>1.200	250/800	>1.920	100.000	IP30	>1.200
>1.500	250/800	>1.920	100.000	IP30	>1.500
>1.800	250/800	>1.920	100.000	IP40/IP21	>1.800
>2.500	250/800	>1.920	100.000	IP40/IP21	>2.500
>1.800	250/800	>1.920	100.000	IP40/IP21	>1.800

Tel.: +55 11 4420 3794
contato@theled.com.br



Date 24 de janeiro de 2017

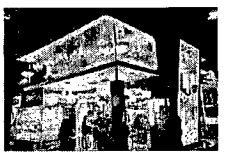
Facilidade e agilidade sem perder o estilo. O painel 6mm SMD Black Face possui alta resolução de imagem e prático sistema de montagem das placas, devido à leveza de seus materiais. Muito utilizado em feiras, programas de televisão e locais de pouca profundidade para visualização.

Características:

Alta definição;
Gabinete relativamente leve;
Execelente relação de budget e alta resolução;
Fácil manutenção; Utilizado para Rental;
Otima qualidade de imagem e cinza.

Configuração de pixel	1R1G1B. SMD3528
Pixel real	6,67mm
Densidade pixel	22.477 Pixel/m2
Brilho	2.000 nits
Distância visualização	de 6m a 200m
Tamanho módulo	320x240mm
Resolução módulo	48×36 pixels
Tamanho gabinete	640x720x90mm (LxAxP)
Resolução gabinete	96×108 pixels
Material gabinete	Alumínio
Peso por m2	38KG

Peso por placa	17,5kg
Refresh Rate	300 Hz
Tensão de trabalho	220V-50/60Hz
Consumo	méd-160w/máx-320w
Índice de proteção (IP)	IP30
Ângulo de visão	140"H 140"V
Vida útil do led	100.000 horas





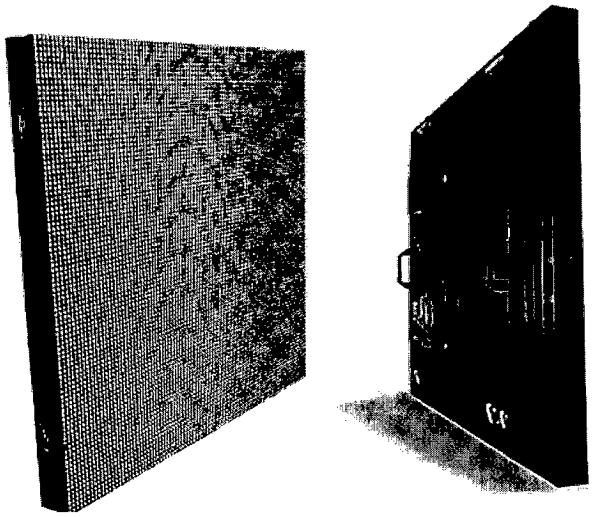

EMPRESA AMIGA
Amigos do Bem
RESPONSABILIDADE SOCIAL

Mapa Site

Tel.: +55 11 4420 3794
contato@theled.com.br

♡ 0

10mm INDOOR - 2



Date 24 de janeiro de 2017

Características

Painel clássico para uso interno;
Máscara total black para bom contraste;
Perfeita relação de budget e alta resolução;
Fonte de energia econômica;
Fabricado com rigoroso sistema de qualidade e alta tecnologia;
Utilizado para rental.

Configuração de pixel	1R1G1B. SMD3528
Pixel real	10mm
Densidade pixel	10.000 Pixel/m2
Brilho	1.200 nits
Distância visualização	de 10m a 250m
Tamanho módulo	320x160mm
Resolução módulo	32×16 pixels
Tamanho gabinete	960x960x120mm (LxAxP)
Resolução gabinete	96×96 pixels
Material gabinete	Ferro
Peso por m2	45,5KG
Peso por placa	42kg
Refresh Rate	800 Hz

Tensão de trabalho	220V-50/60Hz
Consumo	500w/placa
Índice de proteção (IP)	IP30
Ângulo de visão	140"H 140"V
Vida útil do led	100.000 horas



Mapa Site

Versão da proposta 1 - **02 de maio de 2018**

PROPOSTA COMERCIAL
VENDA DE PAINEL

LedLave

inovando experiências

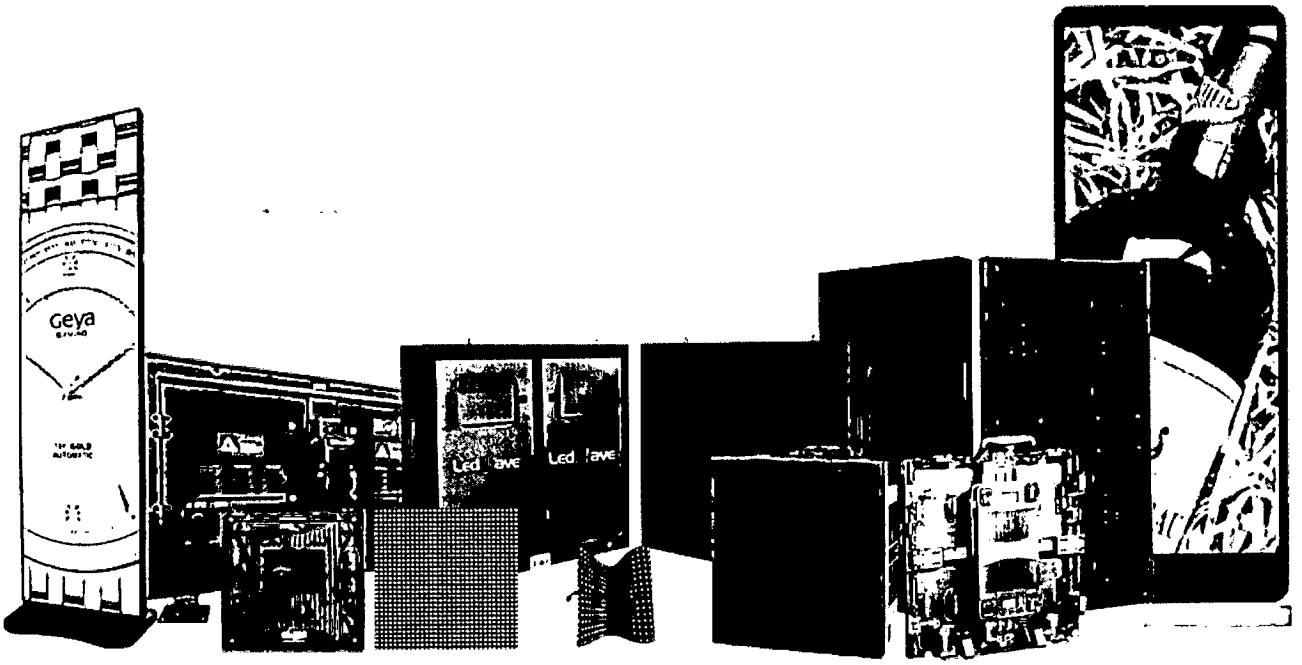


QUALIDADE GARANTIDA

Os painéis da LedWave são produzidos sob os mais rigorosos padrões de qualidade em eletrônica industrial do mundo, nossos painéis FULL COLOR são produzidos com LED SMD ou DIP e permitem ângulos de visão amplos e uniformes, mesmo em curtas distâncias.

NOSSOS PRODUTOS

Todos os produtos LedWave são produzidos de acordo com as mais rigorosas certificações internacionais de qualidade.



ledwave.com.br

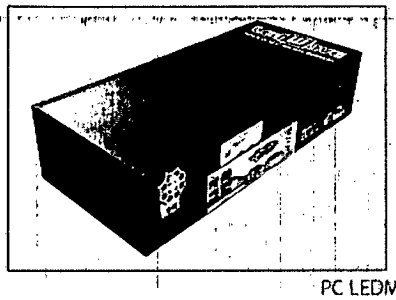
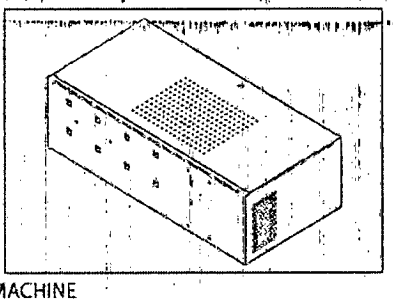
SÃO PAULO - SP
Rua Gomes de Carvalho nº 1266, 4º Andar,
Salas 42 à 44 - Vila Olímpia - CEP: 04.547-005
Contato: + 55 11 3044 - 4609

GOIÂNIA - GO
Av. Vereador José Monteiro nº 1390 - Setor Nova Vila -
CEP: 74.653-230
Contato: + 55 62 3921 - 7800

ACESSÓRIOS LEDWAVE

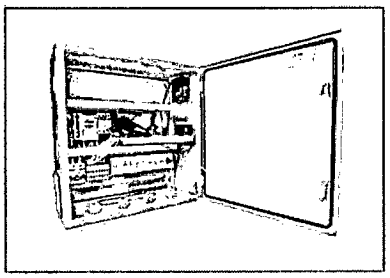
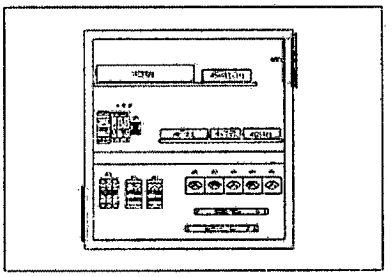
A LedWave oferece uma linha de acessórios exclusivos para operação e funcionamento dos painéis de LED comercializados.

Os equipamentos de última geração são opcionais na compra, porém indispensáveis para o bom funcionamento do equipamento, além disso dispõe do padrão de qualidade da LedWave, garantia de funcionamento, longa vida útil e tecnologia de ponta.

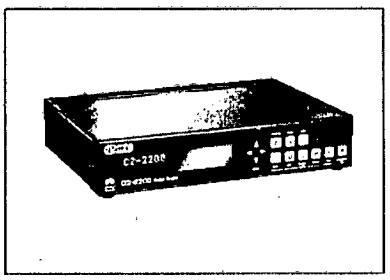
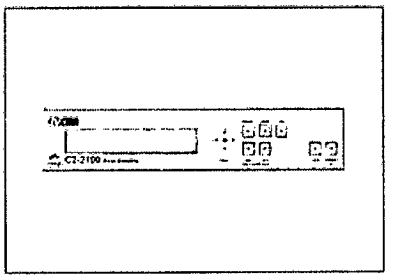
PC LEDMACHINE

- Placa Mãe: Asus
- h81M-A/Br Processador: Core I3 4330 ou I3 4150 4ª geração
- Memória: 4 Gb ram
- HD: 500 Gb
- Fonte: 400 Watts reais
- Uma placa Sending Card lins ou NovaStar
- Um gabinete personalizado LedWave
- Sending Card NovaStar

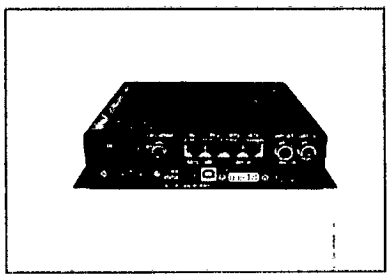
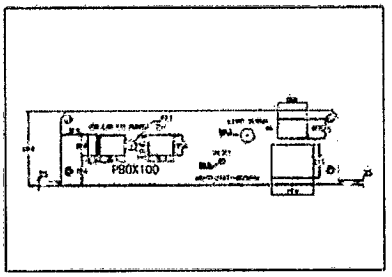
QUADRO DE COMANDO ELÉTRICO

- Caixa de aço com pintura eletrostática e vedação
- Barramento em cobre
- Disjuntores
- Chave contadora
- Timer
- Bandejas para comodação de modem 4G
- LedMachine e kit GPRS

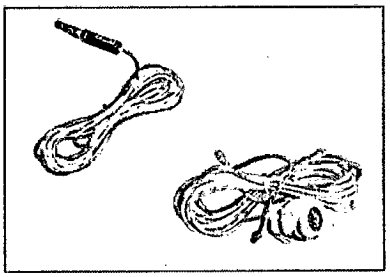
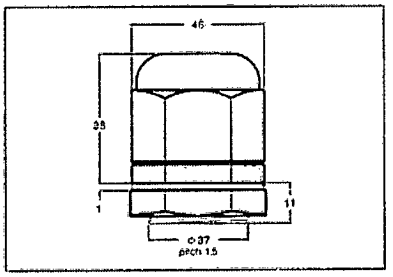
PC LEDMACHINE

- Vídeo processadora para conversão e distribuição de entradas e saídas de vídeo.
- Entradas e saídas: DVI, RGB, YUB, YPbPr, Composto, S-Vídeo (YC), ou HD / SD-SDI. O equipamento faz Pip.

SENDER BOX

- Sending Card modelo MCTRL 300 ou Superior;
- Duas saídas RJ45:
- Alimentação 110V / 220V.

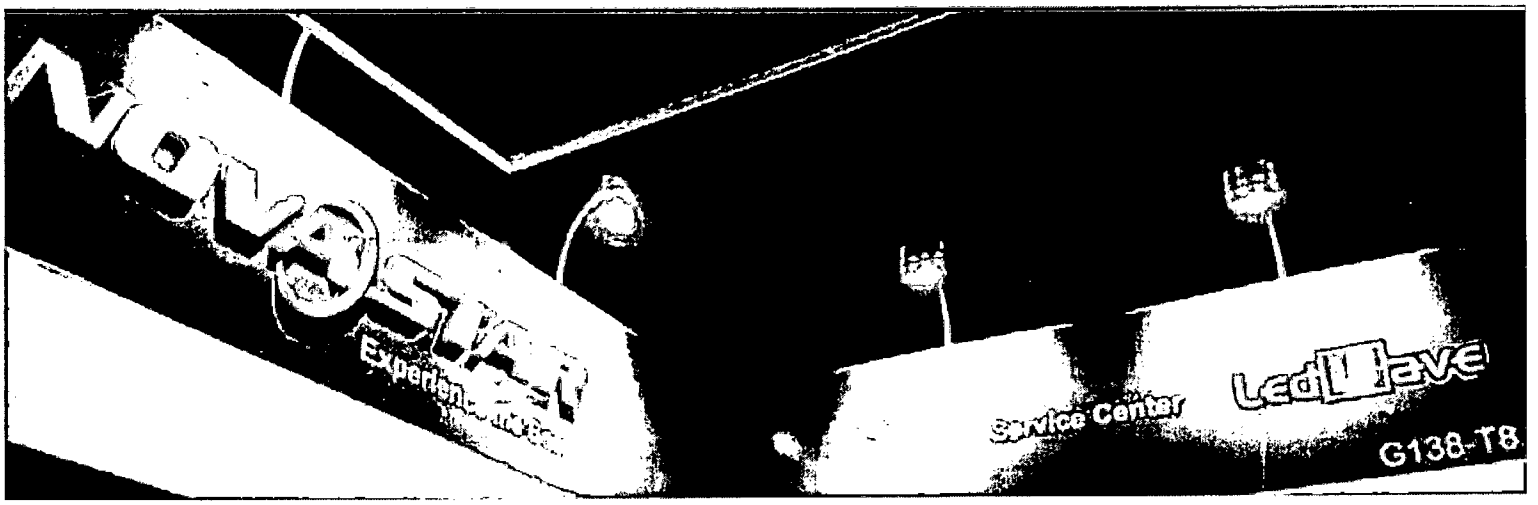



SENSOR DE BRILHO / SENSOR DE TEMPERATURA

- Temperatura: Permite a aferição da temperatura ambiente do local de instalação do painel, proporcionando a exibição dos dados em tempo real através de uma interface moderna e prática.

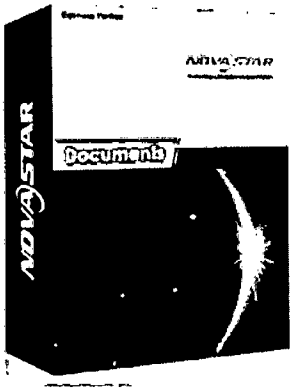
- Brilho: Permite o ajuste automático da intensidade de brilho do painel de acordo com a luminosidade ambiente do local da instalação, proporciona conforto aos público e economia de energia.

Os produtos descritos acima não estão inclusos na proposta comercial. Consulte o descritivo dos itens no resumo da proposta. (pg.07)



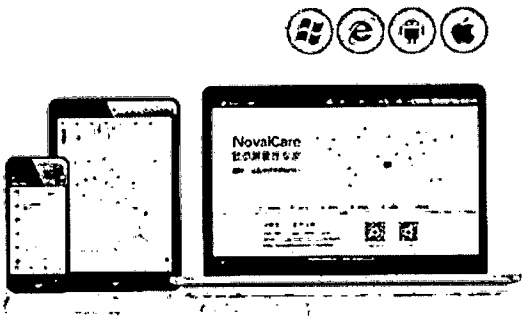
SOFTWARE LEDWAVE / NOVASTAR

Um software de gerenciamento de painéis de LED desenvolvido por um dos principais fornecedores de soluções de exibição ao redor do mundo.
A NovaStar compromete-se a promover a modernização da indústria de display através da tecnologia.
A LedWave é o service center da NovaStar na América Latina, configurando-se dessa forma como principal corpo técnico habilitado e qualificado para o suporte, manutenção e implantação de suas soluções.



APLICATIVO NOVA ICARE

- Saiba tudo sobre suas telas a qualquer hora e em qualquer lugar.
- Localização exata, em tempo real.
- Imagem em tempo real no site de controle para acompanhamento.
- Controle suas imagens em tempo real.
- Com o sistema de armazenamento on-line tudo permite o monitoramento pixel a pixel do seu painel.
- Permite o acesso por muitos caminhos e dispositivos (Windows, iOS, Android, IE, Chrome etc.



INFORMAÇÕES DO PRODUTO

›PRODUTO: ph 4,8mm indoor

Baixo consumo de energia

Certificados de qualidade

Fácil manutenção frontal

Rápida instalação / módulo imantado

Modo silencioso

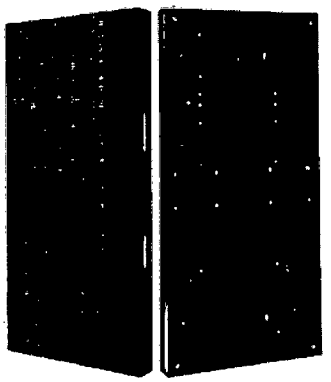
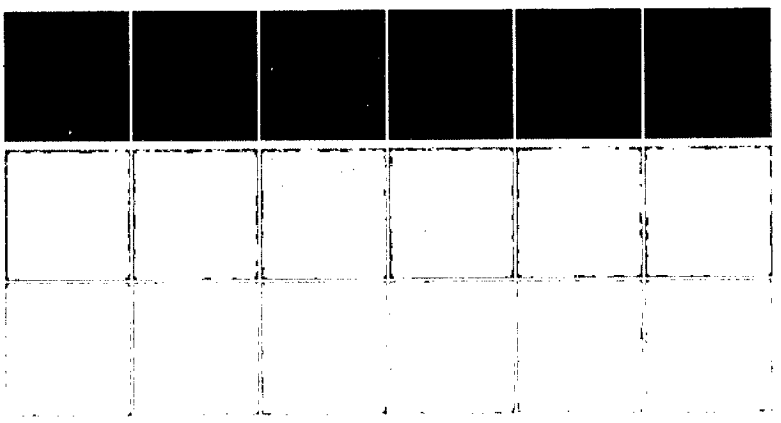


foto ilustrativa do produto

Simulação da montagem da 3,00m x 1,50m COM GABINETES DE 0,50 X 0,50m



Especificações técnicas

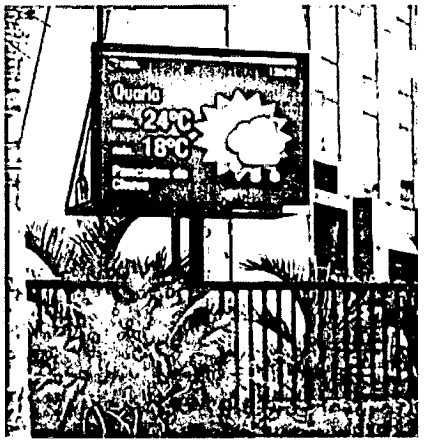
Série Professional Indoor 4.8mm	
Resolução:	ph 4.8mm
Composição do Pixel:	SMD
Densidade de Pixel:	43.264 px/m2
Tamanho do módulo:	250mmx 250mm
Dimensões do gabinete (L x A x P):	500mmx1000mm
Brilho:	>1.200 cd/m2
Tipo de drive:	1/4 scan
Ângulo de visualização (Horizontal):	120 graus
Ângulo de visualização (Vertical):	60 graus
Manutenção (módulo):	trascira
Manutenção (gabinete):	trascira
Peso do gabinete:	14,5 kg
Resolução do gabinete:	104 x 208 dots
Relação de contraste:	2000:1
Cores:	1073. trilhões
Escala de cinza (linear):	1024 níveis por cor
Taxa de atualização:	1200--2400 hz
Consumo Médio:	160w/m2/h
Consumo Máximo:	480w/m2/h
Tensão de entrada:	AC110-240V. 50/60hz
Certificações:	ETL,CE,cULUS
Aplicação:	Indoor
Instalação:	Fixa
Material:	Alumínio fundido
Índice de Proteção:	IP 31

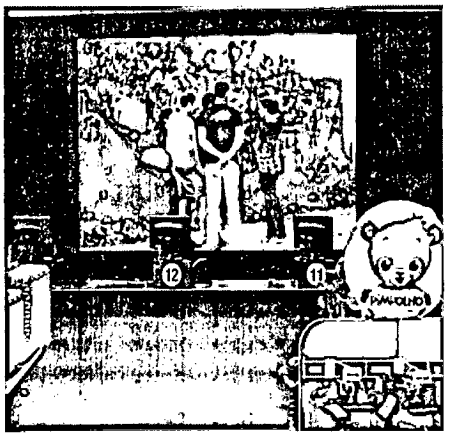
SPIDER
TECNOLOGIA

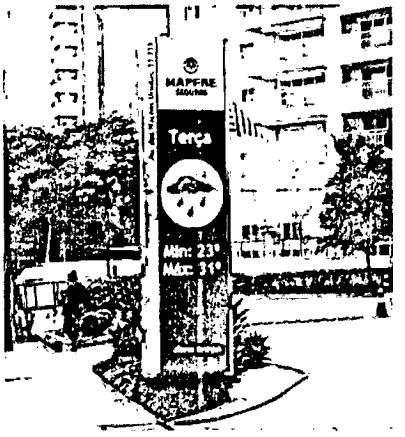
ISO 9001:2008

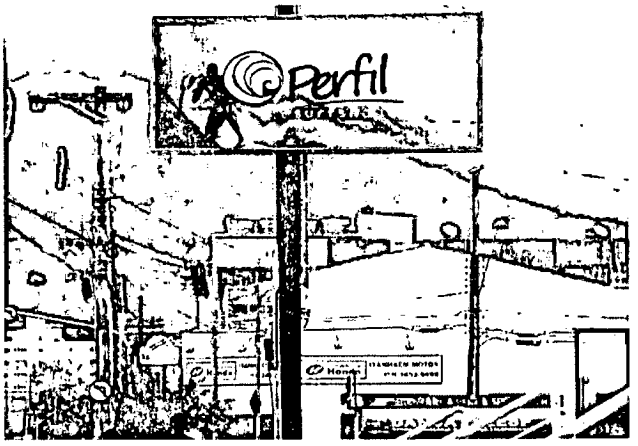
PAINEL DE LED

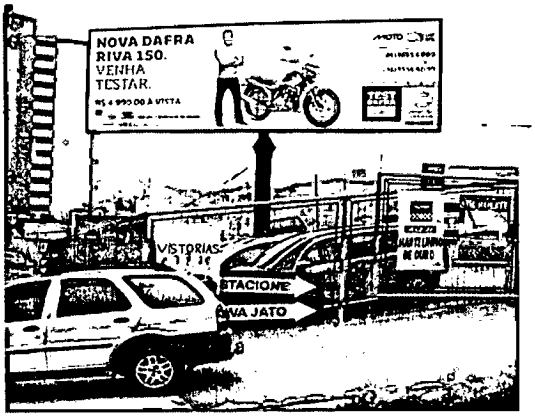
MODELOS, ESPECIFICAÇÕES E RESULTADOS









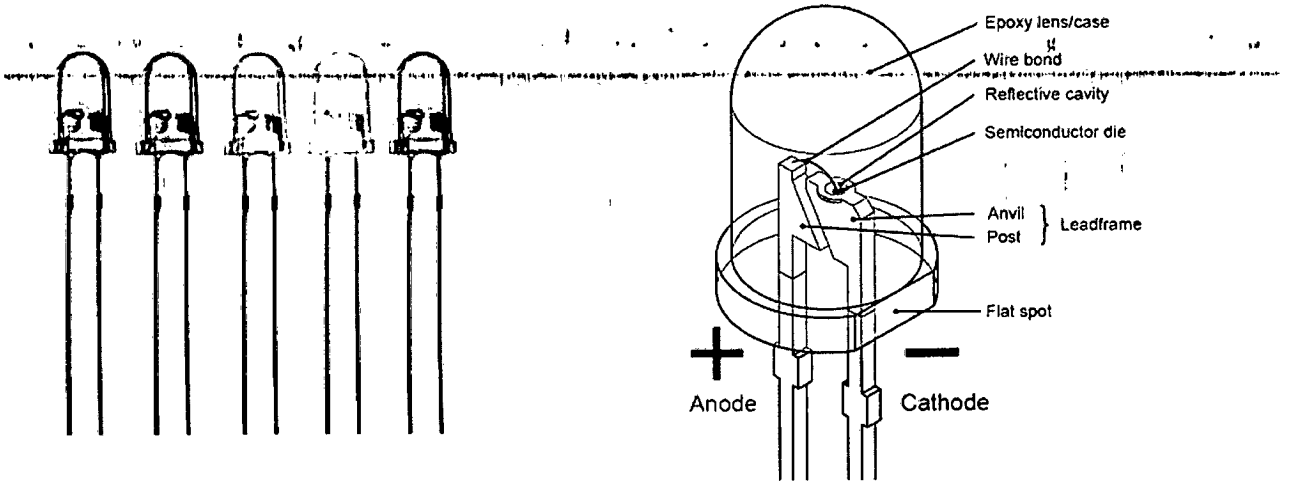


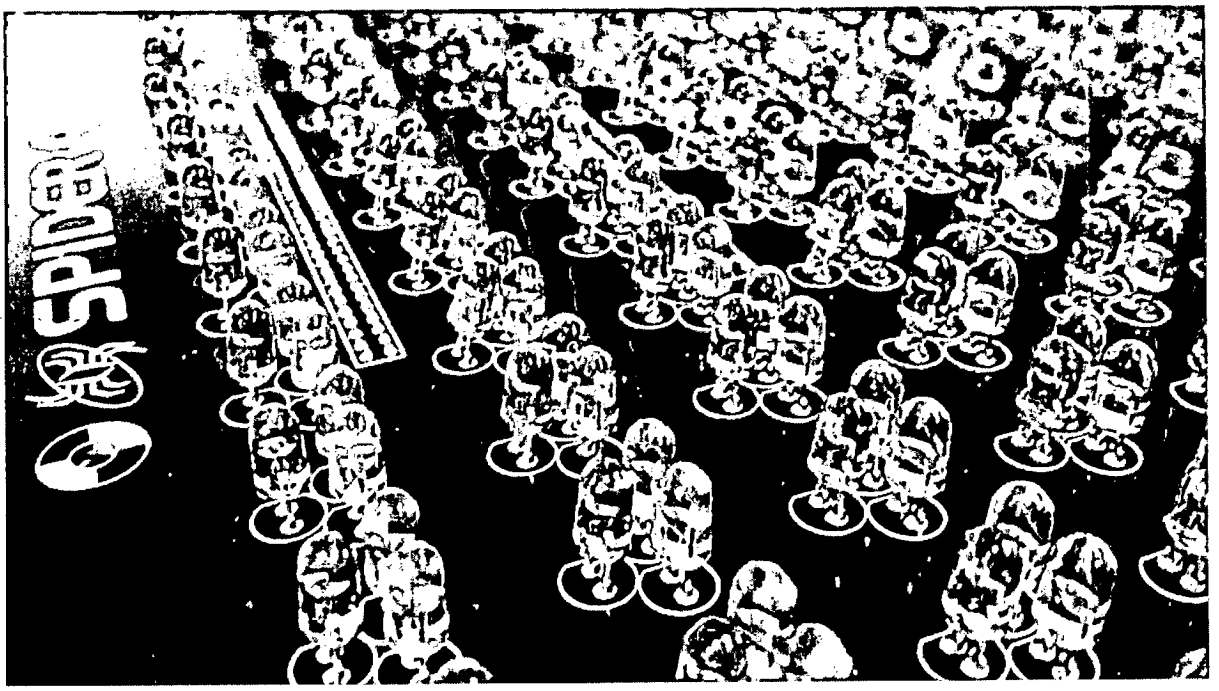
SPIDER TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
Rua Alencar Araripe, 1.440 - Sacomã - São Paulo/ SP - PABX: (11) 2842-6700.
www.spider.com.br

SPIDER
TECNOLOGIA

ISO 9001:2008

LED – DIP (Dual In-Line Package):



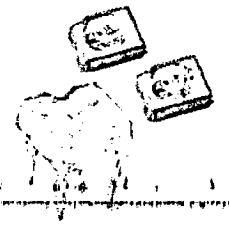


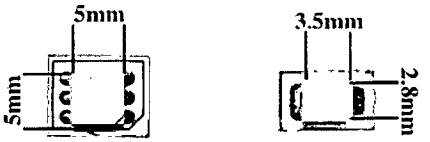
SPIDER TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
Rua Alencar Araripe, 1.440 - Sacomã - São Paulo/ SP - PABX: (11) 2842-6700.
www.spider.com.br

SPIDER
TECNOLOGIA

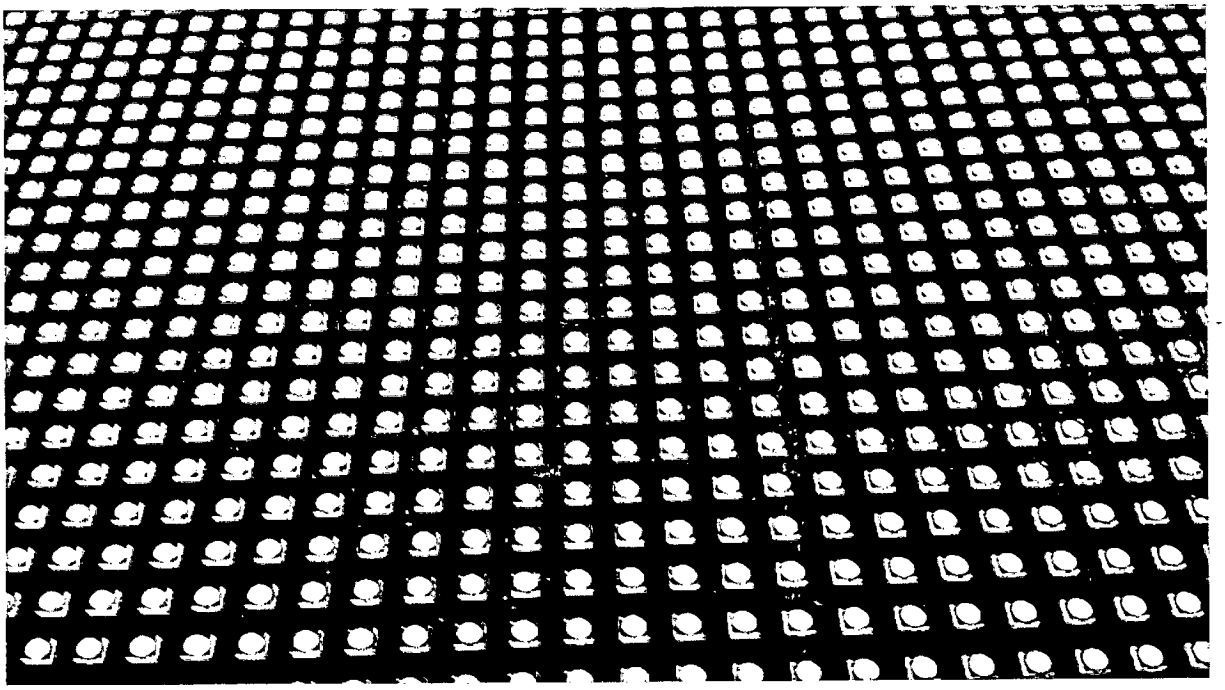
ISO 9001:2008

LED – SMD (Surface Mount Device):





5050 **3528**

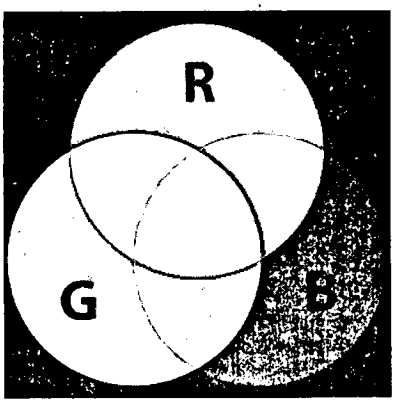


SPIDER TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
Rua Alencar Araripe, 1.440 - Sacomã - São Paulo/ SP - PABX: (11) 2842-6700.
www.spider.com.br

SPIDER
TECNOLOGIA

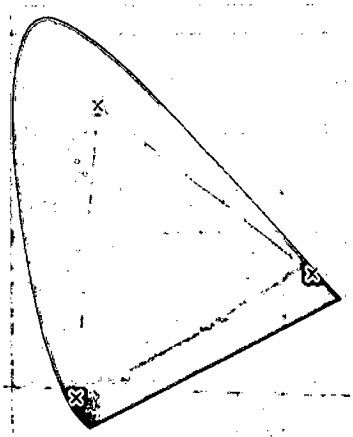
ISO 9001:2008

Padrão Cromático LED:



Cor	Tensão (V)	I (mA)	C.Onda (nm)
	2.0-2.2	20	625-630
	3.0-3.4	20	520-525
	3.0-3.4	20	460-470
	2.0-2.2	20	590-592
	2.0-2.2	20	605-610
	3.0-3.4	20	6000-7000(K)

White Balance e Intensidade Luminosa:



White Balance RGB (Aproximado):

- R(Red) : 30%
- G (Green) : 60%
- B (Blue) : 10%

Intensidade Luminosa (Nit):

(extraído do latin: *nitor,ōris* - 'brilho, luz')

- Indoor (Noturno): > 800Nit até 2.000Nit
- Semi Outdoor (Penumbra/Sombra): > 2.500Nit até 3500Nit
- Outdoor (Diurno): > 4.500Nit

- Calibração Padrão para Painéis Outdoor:
 - Controle de Brilho Automático:
 1. Sol a pique: 5.500 Nit
 (Suficiente para visão diurna sem imagem opaca)
 2. Noturno: 1.500 Nit
 (Imagem perfeita para visão noturna sem ofuscar o observador)
 3. Intermediário: proporcional à luminosidade calibrada.

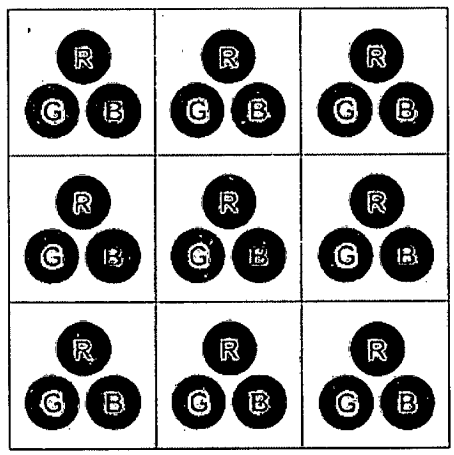
SPIDER TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
Rua Alencar Araripe, 1.440 - Sacomã - São Paulo/ SP - PABX: (11) 2842-6700.
www.spider.com.br

- Controle de Brilho por horário:

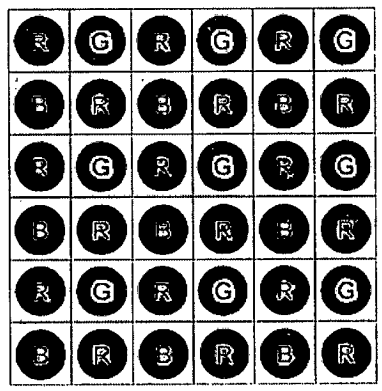
 Programado pelo proprietário por meio do software Spider GIS que controla as imagens do painel, permite a programação do controle de brilho do painel de hora em hora em 12 escalas de 20% a 100% do Brilho. Da mesma forma que o controle automático, o proprietário deve programar o painel para brilho a 5500 Nit para visão diurna e 1.500 Nit para visão norutna.

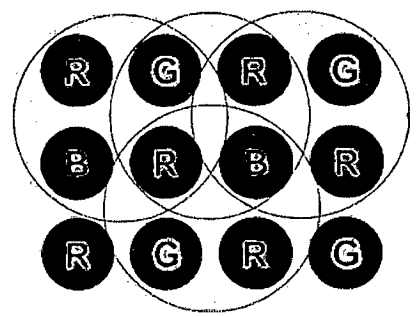
Pixel Real e Pixel Virtual:

PIXEL REAL:



PIXEL VIRTUALIZADO



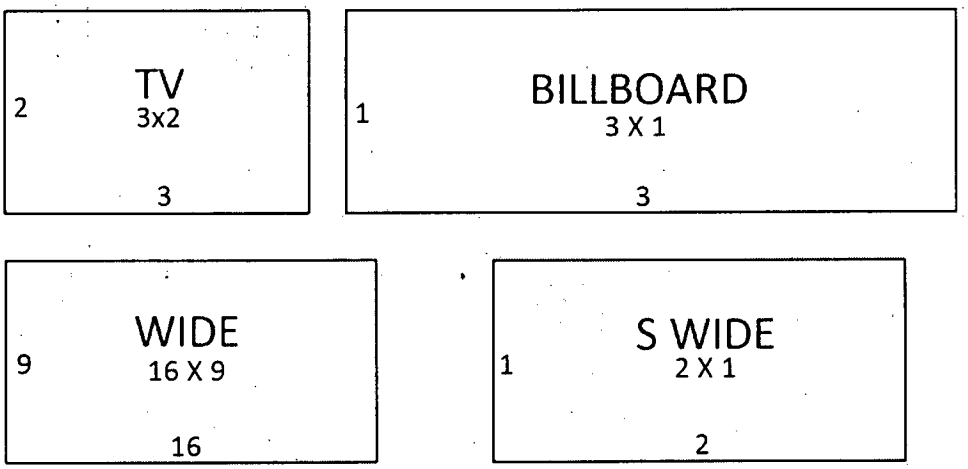


SPIDER TECNOLOGIA

ISO 9001:2008

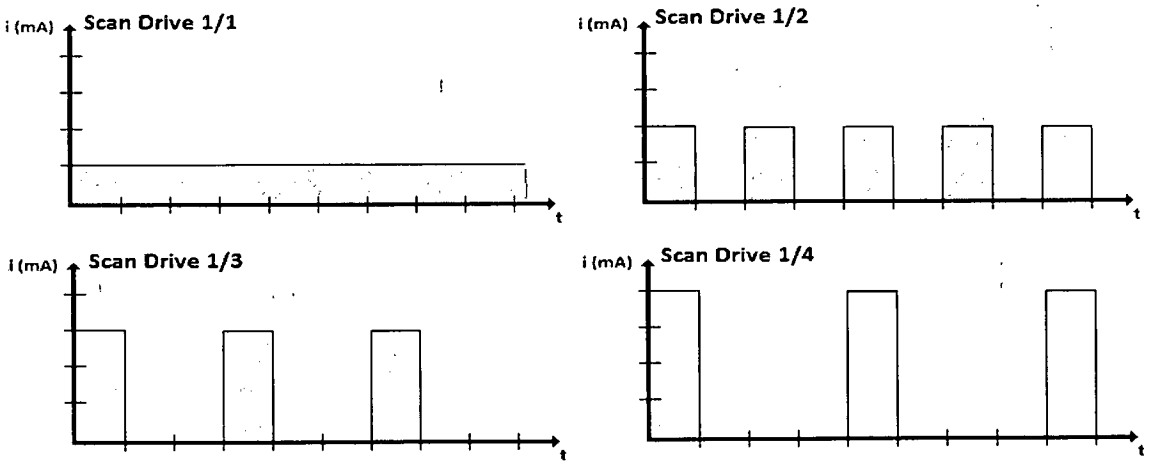
Formato do Painel e Dimensional:

FORMATOS:



Controle:

Gray Scale (Proc. cores): ((2^Bits-1))^3 - Ex: 8 Bits = 16.581.375 cores
Bits de Processamento → Velocidade de Processamento
Refresh → Frequência de atualização de Tela – Entre 800 hz e 3.000 hz
Scan Drive →

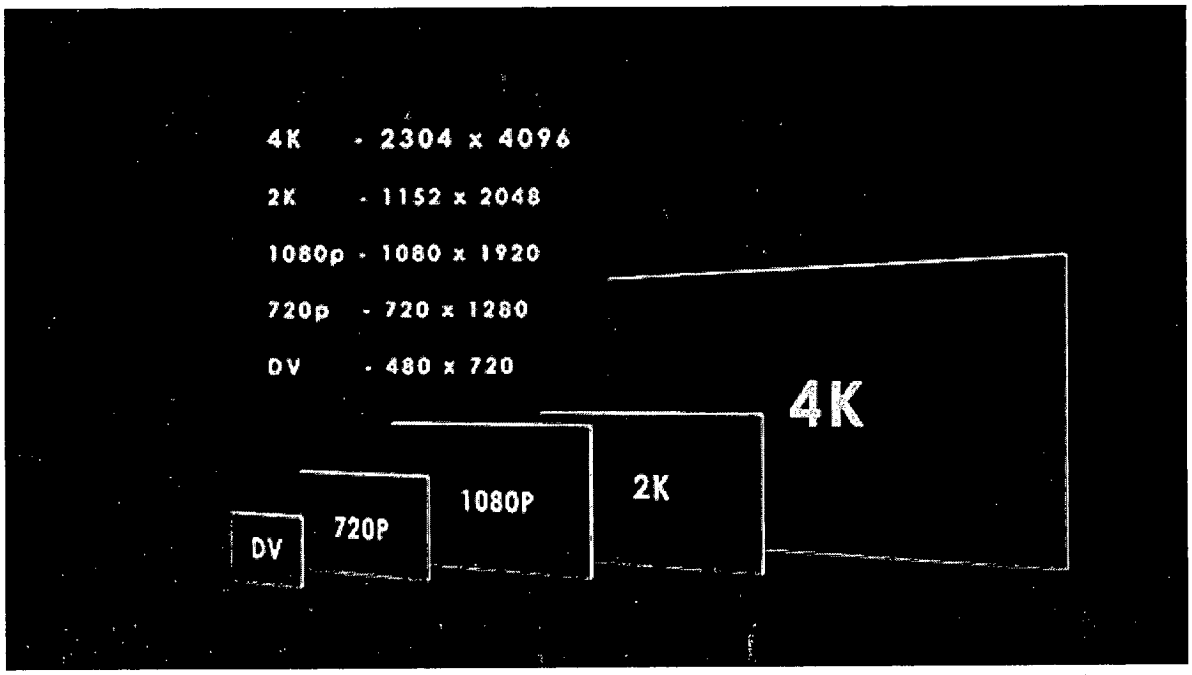


SPIDER TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
Rua Alencar Araripe, 1.440 - Sacomã - São Paulo/ SP - PABX: (11) 2842-6700.
www.spider.com.br

SPIDER
TECNOLOGIA

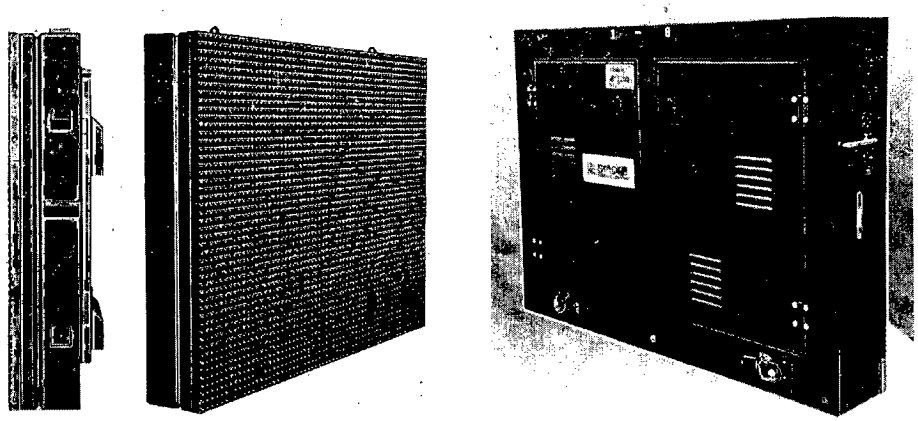
ISO 9001:2008

- **Capacidade de Controle de Imagens →**



Tipos de Gabinetes:

Gabinete Convencional (Regular Cabinet)

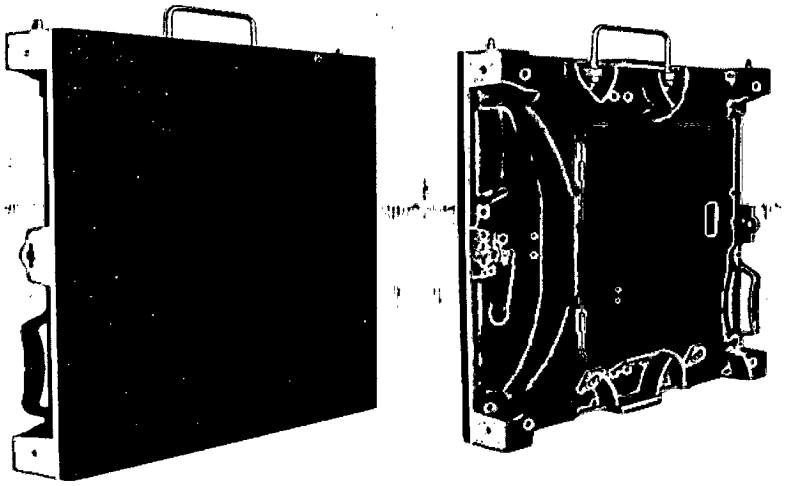


SPIDER TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
Rua Alencar Araripe, 1.440 - Sacomã - São Paulo/ SP - PABX: (11) 2842-6700.
www.spider.com.br

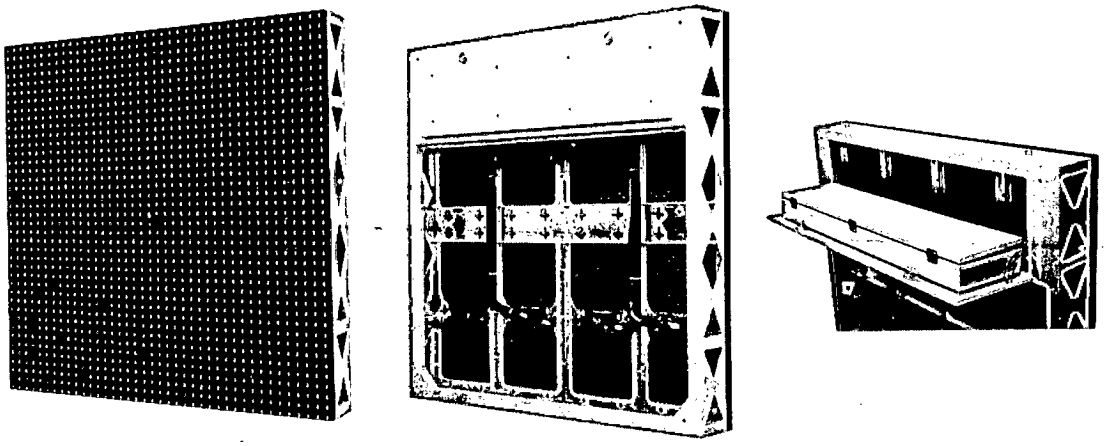
SPIDER
TECNOLOGIA

ISO 9001:2008

Alumínio Injetado / Fundido (Die Cast Aluminum Cabinet)



Quadro Estruturado em Alumínio (Aluminum Framework Cabinet)



SPIDER TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
Rua Alencar Araripe, 1.440 - Sacomã - São Paulo/ SP - PABX: (11) 2842-6700.
www.spider.com.br

Painel de LED Indoor

Painel de LED Indoor Fixo P3.9mm



Painéis de LEDs Indoor Fixo P3.9mm é um produto com alta qualidade de imagem desenvolvido especialmente para divulgação em Shopping, Vitrine de Lojas, Cenários, Estúdio de TVs, Comércio entre outros.

Com design exclusivo Idea, este produto foi desenvolvido pensando na estética de instalação, nao tendo necessidade alguma de estrutura de sustentação.

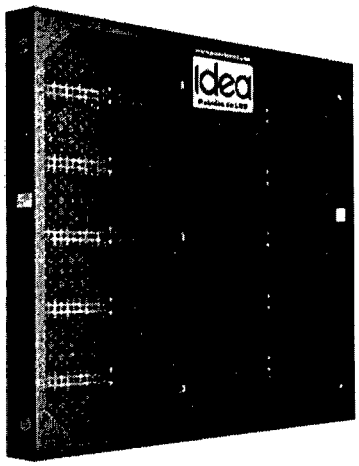
Ideal para pequenos formatos que necessitam de grande qualidade de imagem.

3 anos de garantia e Frete Grátis para todo o Brasil.

Brilho	2.000 Nits
Distância Entre Pixel	3.9mm
Frequência de Refresh	1920-3840 Hertz
Tipo de LED	Black SMD2121
Ângulo de visão	Horizontal: 160° Vertical: 140°
Controle de Brilho	256
Escala de cinza	16 Bit
Frequência de Alimentação	50 ou 60 Hertz
Consumo Médio/m²	155Watts
Consumo Máximo/m²	490Watts
Tensão de entrada	110/220 Volts
Vida Útil	1100.000 Hr
Padrão de Proteção	IP40/IP21
Temperatura de Funcionamento	- 20°C ~ 70°C
Umidade de Funcionamento	- 10% ~ 90%
Tamanho de Gabinetes	500X1000mm I 1000X1000mm
Certificados	TUV-CE+RoHS/ETL+FCC/CCC

Painel de LED Indoor

Painel de LED Indoor Fixo P4.8mm



Painéis de LEDs Indoor Fixo P4.8mm é um produto com alta qualidade de imagem desenvolvido especialmente para divulgação em Shopping, Vitrine de Lojas, Cenários, Estúdio de TVs, Comércio entre outros.

Com design exclusivo Idea, este produto foi desenvolvido pensando na estética de instalação, nao tendo necessidade alguma de estrutura de sustentação.

Ideal para pequenos formatos que necessitam de grande qualidade de imagem.

3 anos de garantia e Frete Grátis para todo o Brasil.

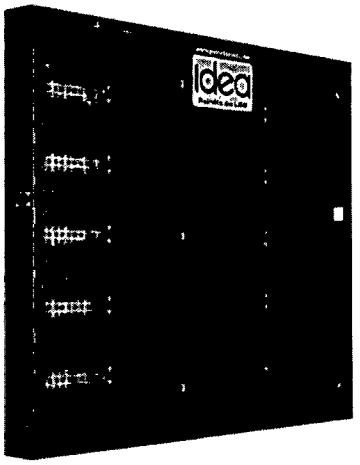
Brilho

2.500 Nits

Distância Entre Pixel	4.8mm
Frequência de Refresh	1920-3840 Hertz
Tipo de LED	Black SMD2121
Ângulo de visão	Horizontal: 160° Vertical: 140°
Controle de Brilho	256
Escala de cinza	16 Bit
Frequência de Alimentação	50 ou 60 Hertz
Consumo Médio/m²	150Watts
Consumo Máximo/m²	380Watts
Tensão de entrada	110/220 Volts
Vida Útil	100.000 Hr
Padrão de Proteção	IP40/IP21
Temperatura de Funcionamento	- 20°C ~ 70°C
Umidade de Funcionamento	- 10% ~ 90%
Tamanho de Gabinetes	500X1000mm I 1000X1000mm
Certificação	TUV-CE+RoHS/ETL+FCC/CCC

Painel de LED Indoor

Painel de LED Indoor Fixo P6mm



Painéis de LEDs Indoor Fixo P5.95mm é um produto com alta qualidade de imagem desenvolvido especialmente para divulgação em Shopping, Vitrine de Lojas, Cenários, Estúdio de TVs, Comércio entre outros.

Com design exclusivo Idea, este produto foi desenvolvido pensando na estética de instalação, nao tendo necessidade alguma de estrutura de sustentação.

Ideal para pequenos formatos que necessitam de grande qualidade de imagem.

3 anos de garantia e Frete Grátis para todo o Brasil.

Brilho	2.500 Nits
Distância Entre Pixel	5.95mm
Frequência de Refresh	1920-3840 Hertz
Tipo de LED	Black SMD2121
Ângulo de visão	Horizontal: 160° Vertical: 140°
Controle de Brilho	256
Escala de cinza	16 Bit
Frequência de Alimentação	50 ou 60 Hertz
Consumo Médio/m²	150Watts
Consumo Máximo/m²	380Watts
Tensão de entrada	110/220 Volts
Vida Útil	100.000 Hr
Padrão de Proteção	IP40/IP21
Temperatura de Funcionamento	- 20°C ~ 70°C
Umidade de Funcionamento	- 10% ~ 90%

Tamanho de Gabinetes	500X1000mm I 1000X1000mm
Certificados	TUV-CE+RoHS/ETL+FCC/CCC

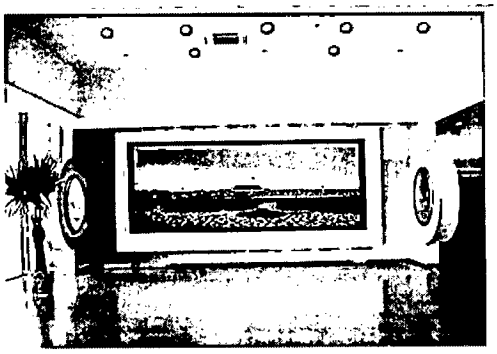
PRODUTOS

innovate BRAZIL

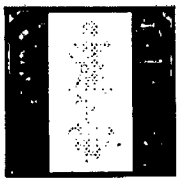
Cobrimos qualquer oferta com qualidade Compati











MODELO	P3	P4	P5	P6
Densidade de Pixel	3 mm	4mm	5 mm	6 mm
Pixel Configuração	SMD 2020		SMD3528	
Tamanho do Modulo(mm)	192X192	256x128	160x160	192x192
Peso do Modulo	0.47 kg			
Dimensão do Gabinete(mm)	384x384	512x512	640x640	768x768
Peso Gabinete(kg)	9	15	23	32
Quantidade de Pixel(m²)	65536	43264	30976	28224
Ângulo de Visão	140°/140°(Horizontal/Vertical)			
Grau de Proteção	IP31			
Brilho (cd/m²)	1000	1200	1500	1500
Contraste	4000:1			
Frequência de Atualização	1200 Hz			
Frequência de Repetição	50/60 Hz			
Escala de Cinza	16 bit			
Max Consumo w/m²	900	750	480	350
Tipo do Gabinete	Alumínio	Aço		
Voltagem	110/220 V			



Política de privacidade | © 2006,Innovate Brazil Network Ltda. Painel de LED. Todos os direitos reservados.

Especificações

	Modelo	LBS060DA1	LBS080DA1	LBS100DA1	LBS120DA1	LBS160DA1	LBS160OVA1	LBS200OVA1
	Tipo de Aplicação	OUTDOOR SMD					OUTDOOR OVAL	
	Pitch	P6	P8	P10	P12	P16	P16	P20
Parâmetros Físico	Configuração do Pixel	3 in 1 SMD	3 in 1 SMD	3 in 1 SMD	3 in 1 SMD	3 in 1 SMD	Oval	Oval
	Pitch do Pixel (mm)	6.00	8.00	10.67	12.00	16.00	16.00	20.00
	Resolução do Módulo (L x A)	32 x 32	24 x 24	18 x 18	16 x 16	12 x 12	20 x 20	16 x 16
	Dimensões do Módulo (L x A, mm)	192 x 192	192 x 192	192 x 192	192 x 192	192 x 192	320 x 320	320 x 320
	Peso por Módulo (kg)	0.54	0.57	0.56	0.56	0.56	2.14	2.15
	Fabricante do LED	Cree	Cree	Cree	Cree	Cree	Cree	Cree
	No. de Módulos por Gabinete (W x H)	4 x 6	4 x 6	4 x 6	4 x 6	4 x 6	6 x 4	6 x 4
	Resolução do Gabinete (W x H)	128 x 192	96 x 144	72 x 108	64 x 96	48 x 72	120 x 80	96 x 64
	Dimensões do Gabinete (W x H, mm)	768 x 1,152	768 x 1,152	768 x 1,152	768 x 1,152	768 x 1,152	1920 x 1280	1920 x 1280
	Área da Superfície do Gabinete (m²)	0.885	0.885	0.885	0.885	0.885	2.458	2.458
	Peso por Gabinete (kg)	36	38	32	38	38	109	107
	Densidade Física do Pixel (pixels / m²)	27,777	15,625	8,836	6,944	3,906	3,906	2,500
	Planicidade do Gabinete (mm)	± 1.0	± 1.0	± 1.0	± 1.0	± 1.0	± 1.0	± 1.0
	Material do Case	AL	AL	AL	AL	AL	AL	AL
	Acesso ao Serviço	Frontal ou Traseiro	Frontal e Traseiro	Frontal e Traseiro	Frontal e Traseiro	Frontal e Traseiro	Frontal e Traseiro	Frontal ou Traseiro
Especificações Óptica	Brilho Min. (Após Calibração)	6,000	6,000	6,000	6,000	6,000	7,500	6,000
	Temperatura de Cor	6,500	6,500	6,500	6,500	6,500	6,500	6,500
	Ângulo de Visão (Horizontal)	160	160	160	160	160	160	160
	Ângulo de Visão (Vertical)	90	90	110	160	90	50	60
	Uniformidade do Brilho	≥ 97%	≥ 97%	≥ 97%	≥ 97%	≥ 97%	≥ 97%	≥ 97%
	Uniformidade da Cor	± 0.05 Cx, Cy	± 0.05 Cx, Cy	± 0.05 Cx, Cy	± 0.05 Cx, Cy	± 0.05 Cx, Cy	± 0.05 Cx, Cy	± 0.05 Cx, Cy
	Taxa de Contraste	3,000	3,000	3,000	3,000	3,000	3,000	3,000
	Profundidade de Cor (bit)	16	16	16	16	16	16	16
Especificações Elétrica	Consumo de Energia (W/gabinete, Máx.)	600	650	700	650	720	1,550	1,200
	Consumo de Energia (W/gabinete, Média)	240	260	280	260	288	612	480
	Consumo de Energia (W/m², Máx.)	678	735	791	735	814	623	458
	Suprimento de Energia (V)	100 to 240	100 to 240	100 to 240	100 to 240	100 to 240	100 to 240	100 to 240
	Taxa de Frame (Hz)	50/60	50/60	50/60	50/60	50/60	50/60	50/60
	Taxa de Atualização (Hz)	960	960	960	1,920	1,920	960	4,000
Especificações Operacional	Vida Útil (Meio Brilho)	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000
	Temperatura de Operação	-20 °C to +50 °C	-20 °C to +50 °C	-20 °C to +50 °C	-20 °C to +50 °C	-20 °C to +50 °C	-20 °C to +50 °C	-20 °C to +50 °C
	Humidade de Operação	10 - 90% RH	10 - 90% RH	10 - 90% RH	10 - 90% RH	10 - 90% RH	10 - 90% RH	10 - 90% RH
	Taxa de IP Frontal	IP65	IP65	IP65	IP65	IP65	IP65	IP65
	Taxa de IP Traseiro	IP54	IP54	IP54	IP54	IP54	IP54	IP54
Certificação		FCC/CE/ETL	FCC/CE/ETL	FCC/CE/ETL	FCC/CE/ETL	FCC/CE/ETL	FCC/CE/ETL	FCC/CE/ETL

	Modelo	LBF160DA1	LBF200VA1	LBT160DA1	LBT160DA1	LBS100DC1	LBS125DC1	LBS160DC1
	Tipo de Aplicação	FASCIA SMD	FASCIA OVAL	BATTNER SMD		OUTDOOR SMD		
	Pitch	P16	P20	P10	P16	P10	P12.5	P16
Parâmetros Físico	Configuração do Pixel	3 in 1 SMD	Oval	3 in 1 SMD	3 in 1 SMD	3 in 1 SMD	3 in 1 SMD	3 in 1 SMD
	Pitch do Pixel (mm)	16.00	20.00	10.00	16.00	10.00	12.50	16.00
	Resolução do Módulo (L x A)	12 x 12	16 x 16	16 x 16	12 x 12	16 x 16	16 x 16	16 x 16
	Dimensões do Módulo (L x A, mm)	192 x 192	320 x 320	160 x 160	192 x 192	160 x 160	200 x 200	256 x 256
	Peso por Módulo (kg)	0.90	2.35	0.42	0.51	0.29	0.47	0.72
	Fabricante do LED	Cree	Cree	Cree	Cree	Nichia	Nichia	Nichia
	No. de Módulos por Gabinete (W x H)	4 x 5	4 x 3	8 x 6	8 x 5	2 x 1	1 x 1	1 x 1
	Resolução do Gabinete (W x H)	48 x 60	64 x 48	128 x 96	96 x 60	32 x 16	16 x 16	16 x 16
	Dimensões do Gabinete (W x H, mm)	768 x 960	1,280 x 960	1,280 x 960	1,536 x 960	320 x 160	200 x 200	256 x 256
	Área da Superfície do Gabinete (m²)	0.737	1.229	1.229	1.475	0.051	0.040	0.066
	Peso por Gabinete (Kg)	40	61	62	72	65	65	65
	Densidade Física do Pixel (pixels / m²)	3,906	2,500	10,000	3,906	10,000	6,400	3,906
	Planicidade do Gabinete (mm)	± 1.0	± 1.0	± 1.0	± 1.0	0.3%	0.3%	0.3%
	Material do Case	AL	AL	AL	AL	EGI Steel	EGI Steel	EGI Steel
	Acesso ao Serviço	Superior	Frontal	Traseiro	Frontal e Traseiro	Frontal ou Traseiro	Frontal ou Traseiro	Frontal ou Traseiro
Especificações Óptica	Brilho Min. (Após Calibração)	6,000	6,000	5,500	6,000	9,000	9,000	8,000
	Temperatura de Cor	6,500	6,500	6,500	6,500	3,500 - 9,300	3,500 - 9,300	3,500 - 9,300
	Ângulo de Visão (Horizontal)	160	160	160	160	160	160	160
	Ângulo de Visão (Vertical)	90	60	100	90	160	160	160
	Uniformidade do Brilho	>97%	>97%	≥ 97%	≥ 97%	± 3%	± 3%	± 3%
	Uniformidade da Cor	±0.05Cx,Cy	±0.05Cx,Cy	± 0.05Cx,Cy	± 0.05Cx,Cy	± 0.004 Cx,Cy	± 0.004 Cx,Cy	± 0.004 Cx,Cy
	Taxa de Contraste	3,000	3,000	3,000	3,000	1,200	1,200	1,200
	Profundidade de Cor (bit)	16	16	16	16	16	16	16
Especificações Elétrica	Consumo de Energia (W/gabinete, Máx.)	580	600	1050	1100	80	50	58
	Consumo de Energia (W/gabinete, Média)	237	240	420	440	32	20	23
	Consumo de Energia (W/m², Máx.)	787	488	814	746	1,569	1,250	879
	Suprimento de Energia (V)	100 to 240	100 to 240	100 to 240	100 to 240	5V 80A	5V 80A	5V 80A
	Taxa de Frame (Hz)	50/60	50/60	50/60	50/60	60	60	60
	Taxa de Atualização (Hz)	960	960	100,000	100,000	3,800	3,800	3,800
Especificações Operacional	Vida Útil (Meio Brilho)	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000
	Temperatura de Operação	-20 °C to +50 °C	-20 °C to +50 °C	-20 °C to +50 °C	-20 °C to +50 °C	-25°C to +65°C	-25°C to +65°C	-25°C to +65°C
	Humidade de Operação	10 - 90% RH	10 - 90% RH	10 - 90% RH	10 - 90% RH	0 - 99%	0 - 99%	0 - 99%
	Taxa de IP Frontal	IP65	IP65	IP65	IP65	IP65	IP65	IP65
	Taxa de IP Traseiro	IP43	IP43	IP54	IP54	IP54	IP54	IP54
Certificação		NO	NO	FCC/CE/ETL	FCC/CE/ETL			CE (ESAC)

* LGE reserves the right to change any specifications without prior notice.

Baixe o LG Commercial Display Mobile App

Apple App Store | Google Play Store

Saiba mais em www.lg.com/b2b ou www.lg.com/global/business

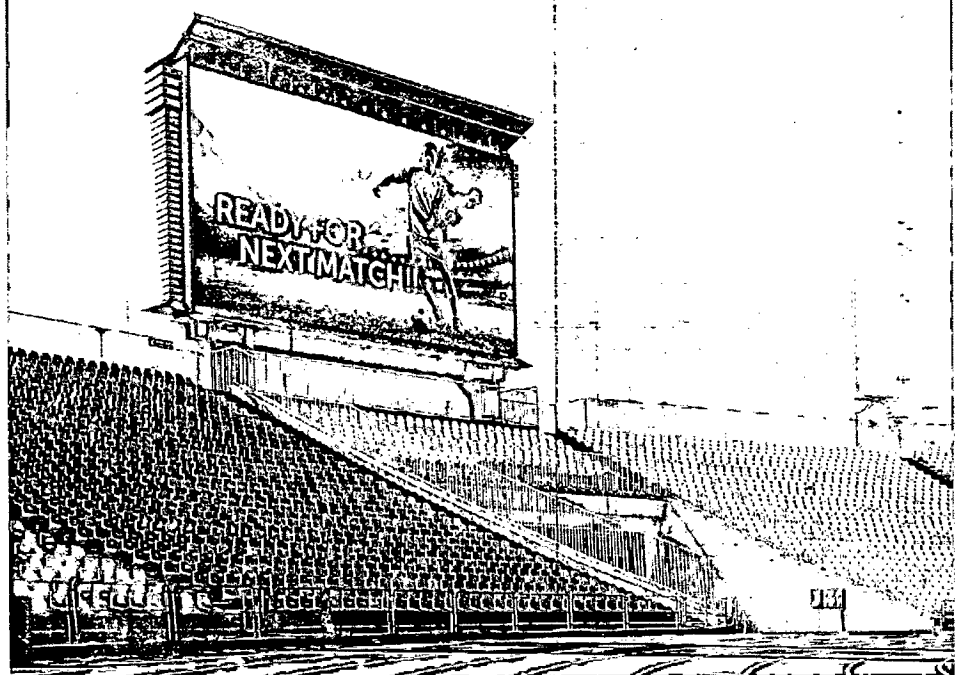
YouTube youtube.com/c/LGECommercialDisplay

LG Business Solutions

A LG pode realizar alterações às especificações e descrições dos produtos sem aviso prévio.
Direitos Autorais © 2015 LG Electronics Inc. Todos os direitos reservados. "LG Life's Good" é uma marca registrada da LG Corp.
Os nomes de produtos e marcas aqui mencionados podem ser marcas registradas de seus respectivos proprietários.

Um Ponto de Referência Digital

Sinalização Outdoor Smart LED Série LBS



Com o seu alto brilho, durabilidade aprimorada, e rede global de serviço, o Display LG LED Outdoor maximiza a eficiência da publicidade entregando um conteúdo rico e dinâmico em qualquer ambiente externo.

Principais Características

Suprimento & Gerenciamento One Stop
Solução One Stop nas telas de LED, Design & Engenharia Arquitetônica à Instalação & Manutenção

Suporte ao Gerenciamento de Projeto Sistemático
Ferramenta de PMS própria da LG (Gerenciamento de Cronograma/Risco de Projeto)

Solução de Software de Sinalização Integrada
- Gerenciamento de Conteúdo com Diferentes Displays (Signage + LED screen)
- Gerenciamento pelo Dispositivo Móvel

Rede Global de Serviço
Sustentabilidade de negócio garantida e venda/serviço abrangentes.

LG Business Solutions

Um Ponto de Referência Digital

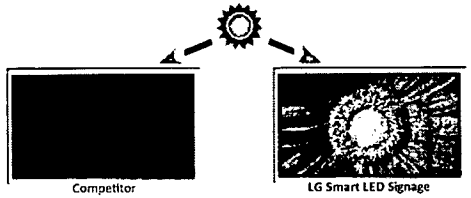
Sinalização Outdoor Smart LED Série LBS

Principais Características

Excelente Qualidade de Imagem

Alto Brilho

Com o seu alto brilho de 6,000 até 10,000 nits, o display Outdoor LED é capaz de exibir excelente qualidade de imagem para assegurar uma visibilidade aperfeiçoada.



Fácil Gerenciamento

Sistema de Diagnóstico

Diagnóstico inteligente com monitoramento em tempo real. (Status de Erro / Brilho / Upgrade)



Fácil Operação Móvel

- Conteúdo: Criar conteúdo de imagem e playlist
- Programação : Configure e modificque a programaçao do conteúdo
- Distribuição: Distribua os conteúdos



Segurança de Produto Confiável

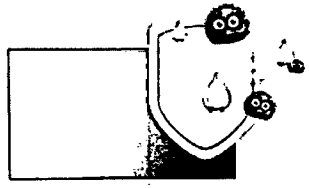
Longa Durabilidade

Sinalização LG LED Outdoor foi desenvolvido para durar acima de 100.000 horas, mesmo sob condições de intenso frio, calor e humidade.



Proteção Contra Poeira/Água

Com a certificação IP65 e revestimento isolante, a sinalização LG LED Outdoor possui uma durabilidade superior.



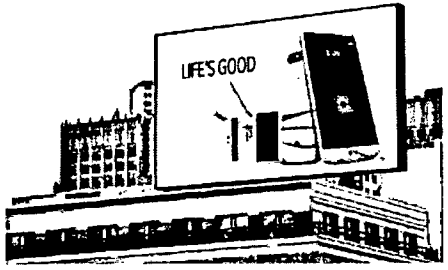
Outdoor

Estádios / DOOH / Media Façade / Shopping Center

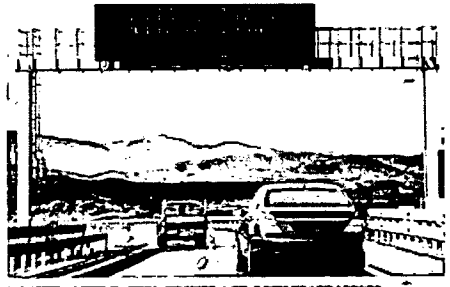
Estrutura rígida e resisteência à água aprimorada, combinado com alto brilho e contraste profundo fazendo a sinalização LG LED Outdoor um produto execpcional.

Características:

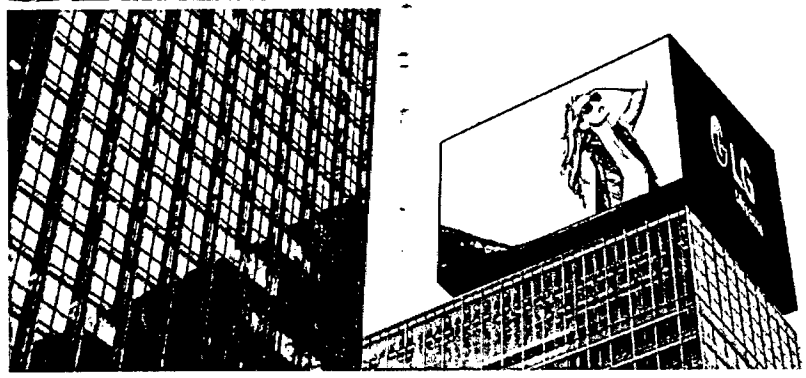
- Qualidade de Imagem & Brilho
- Fácil Operação & SW Integrado
- Distância de Visão
- Longa Durabilidade
- Serviço Rápido
- Manutenção (24/7)
- Proteção à Poeira/Água







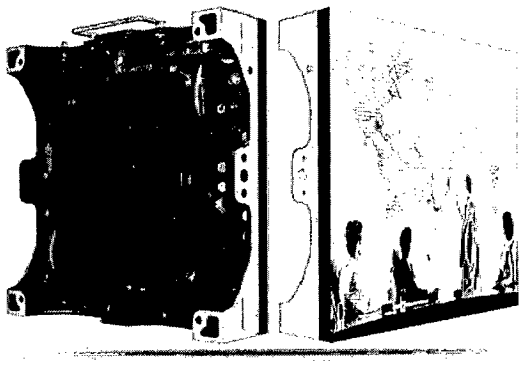




(31) 3146-6059 | contato@visiled.com.br

VISILED

Painéis de LED Indoor



VLIF HD SERIES

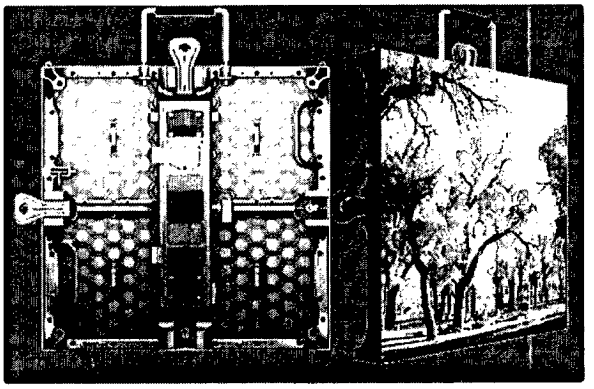
VLIF HD Series possui qualidade excepcional de imagem, mesmo quando o brilho da imagem é reduzido ao mínimo.
Além de ser fino, possui estrutura de alumínio especial, que o torna super leve e altíssima uniformidade da tela, sem apresentar espaçamento entre os gabinetes.
Possui ainda um sistema patenteado de resfriamento, sem necessidade de ventiladores, baixo nível de ruído, baixo consumo de energia.
Alta confiabilidade através de redundância do sistema de energia e sistema ativo de alerta no caso de mal funcionamento.
Resoluções: P1.6, P1.9, P2.5
Aplicações: Salas de conferência, salas de monitoramento, estúdios de TV, auditórios e similares.

Solicitar orçamento

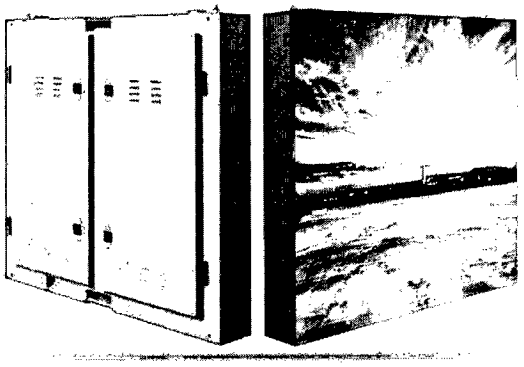
VLIR 500 SLIM SERIES

VLIR 500 Series Indoor com gabinete de alumínio fundido é o grande sucesso entre os painéis de LED

de uso Indoor.
Construído em alumínio de alta resistência, leve, fino e prático, definitivamente veio em substituição ao tradicional e pesado gabinete de aço.
Tanto sua elevação quanto instalação são feitas de forma muito fácil e rápida, possibilitando a conexão entre gabinetes com apenas 7 segundos.
Gabinetes não necessitam de ventiladores para resfriamento e possibilitam a manutenção tanto pela parte de trás como também pela parte da frente.
Resoluções: P2.6, P2.9, P3.9, P4.8.
Aplicações: Show/Palcos, eventos em geral, convenções, estandes, vitrines, dentre outros.



Solicitar orçamento

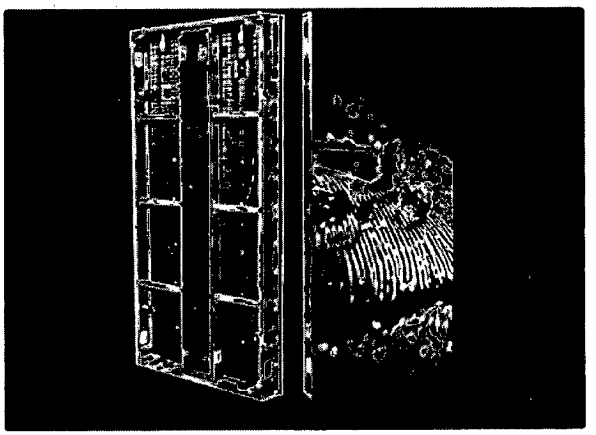


VLIF S18 SERIES

Série de painéis de LED que utilizam a tecnologia SMD, que provê um ângulo de visão muito maior (140°), e excelente estabilidade das imagens.
Gabinete reforçado, à prova de colisões e dissipação automática de calor, possibilitando ainda a manutenção pela frente ou por trás.
Conta com um sistema que proporciona um grande processamento de cinza, provendo cores ricas e imagens de alta definição e muita qualidade.
Conectores de aviação de excelente qualidade, garantindo toda a segurança e confiabilidade necessárias.
Resoluções: P1.6, P1.9, P2.5, P3, P4, P5, P6, P6.67, P7.6, P10.
Aplicações: Igrejas, estandes, vitrines, aeroportos, shoppings ou qualquer outra aplicação de instalação interna fixa.

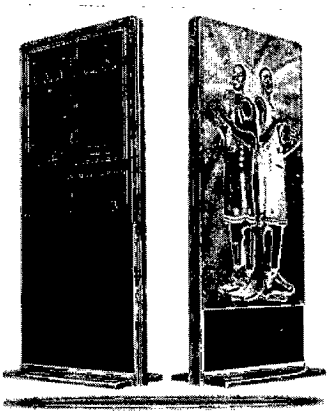
Solicitar orçamento

VLIR S108 SERIES



VLIR S108 Series adota a avançada tecnologia de LED SMD 3 em 1, fornecendo uma tela com amplo ângulo de visão e melhor nivelamento em sua superfície.
Gabinete utiliza um perfil em alumínio, leve, super fino e com aparência requintada.
Design que possibilita uma conexão de 15o entres os gabinetes, tanto na forma convexa como côncava.
Popularmente aplicado em telas principais, telas laterais, telas de teto e combinado com pisos em LED.
Resoluções: P2.9, P3.9, P4.8, P6.2.
Aplicação: Eventos em geral, congressos, estandes, shoppings, espetáculos, dentre outros.

Solicitar orçamento



VLIF P2015

Painel de LED de alta definição utilizado como Totem interno com excelente nivelamento, não apresentando emendas entre os gabinetes, gerando dessa forma imagens muito mais nítidas, de excelente qualidade e altíssimo brilho.
Equipamento de fácil manutenção, que permite realizar a troca de conteúdo remotamente por WiFi ou 3G, eliminando dessa forma a necessidade de cabeamento de dados.
Resoluções: P1.5, P2.5, P2.9, P3, P4, P5, P6.
Aplicações: Shoppings, aeroportos, mercados, hotéis.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PRC

JCDF - SEDE
SEDE - JCDF
13 ABR 2018

18/115.805-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53202111672	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: RV PUBLICIDADE LTDA ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
DF2201800036538

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

12 Abril 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do
Nome: Vinicius Silveira Leão
Assinatura: Vinicius Silveira Leão
Telefone de Contato: 3039698

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO __/__/____ _____ Data / Responsável

☐ NÃO __/__/____ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem À decisão

__/__/____ Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

17/04/2018 Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/____ Data

_____ Vogal

_____ Vogal

_____ Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1059767
EM 17/04/2018 DA EMPRESA: 5320211167-2.

RV PUBLICIDADE LTDA ME

Protocolo: 18/115.805-1 EM 13/04/2018

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1059767 em 17/04/2018 da Empresa RV PUBLICIDADE LTDA ME, Nire 53202111672 e protocolo 181158051 - 13/04/2018. Autenticação: A850F482A5F9C0318DC6DD77D2A466A53B6EEFF. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 18/115.805-1 e o código de segurança P9KL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

AGILIZA
Contabilidade e Consultoria

RV PUBLICIDADE LTDA ME
2° Alteração Contratual Consolidada

VINICIUS SILVEIRA LEÃO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 30 de Novembro de 1982, residente e domiciliado na SQN 205 Bloco I Apto 605 – Asa Norte/DF CEP: 70.843-090, filho de Sebastião Carlos Alves Leão e Nilcca Fatima Silveira Leão, portador da CNH n° 01810841505 expedido em 22/07/2016 pelo DETRAN/DF e **CPF n° 992.071.501-82** e **RODRIGO LIMA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27 de Outubro de 1984, filho de Roberto Arruda de Miranda e Marcia Lima Miranda, portador da CNH n° 02782053340, expedida pelo DETRAN/DF em 28/04/2015, inscrito no CPF/MF sob o n° **007.480.331-06**, residente e domiciliado à SQN 106 Bloco J Apto 103, Asa Norte/DF CEP: 70.742-100. Únicos sócios da Sociedade **RV PUBLICIDADE LTDA ME**, com sede no SQN 205 Bloco I Apto 605 – Asa Norte/DF CEP: 70.843-090, inscrita no **CNPJ sob o n° 18.619.705/0001-57** e Contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n° 5320211167-2 resolvem alterar as seguintes clausulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade, sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial e o uso do nome empresarial caberão aos sócios **Vinicius Silveira Leão e Rodrigo Lima Miranda,** podendo assinar em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de gerir e administrar, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

Em face da presente alteração, resolvem os sócios contratantes, inteiramente acordes, proceder à consolidação do Contrato Social e suas alterações; que doravante se regerá pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial de **RV PUBLICIDADE LTDA ME.**
E nome fantasia: **INSIGHT MÍDIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede, à **SCS QD 01 Bloco I Lote 30 Sala 303 Parte – Asa Sul/DF CEP: 70.304-900.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade é constituída por prazo indeterminado iniciando suas atividades em 05 de agosto de 2013.

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1059767 em 17/04/2018 da Empresa RV PUBLICIDADE LTDA ME, Nire 53202111672 e protocolo 181158051 - 13/04/2018. Autenticação: A850F482A5F9C0318DC6DD77D2A466A53B6EEFF. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 18/115.805-1 e o código de segurança P9KL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo social, na forma da lei, Agenciamento de Espaços para Publicidade, além de, Serviços de promoção de vendas e publicidade no local da venda - Promotor de vendas; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - Promotor de eventos.; Serviços de publicidade por mala direta, por telefone e em visitas de representantes - operador de marketing direto. **(ESCRITORIO VIRTUAL/ADMINISTRATIVO).**

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) divididos em 95.000 (noventa e cinco mil) cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do país e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Nº cotas	%	Valor Cotas
Vinicius Silveira Leão	47.500	50	R$ 47.500,00
Rodrigo Lima Miranda	47.500	50	R$ 47.500,00
TOTAL	**95.000**	**100**	**R$ 95.000,00**

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso do outro sócio pretender ceder as que possui;

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA: Desejando um dos sócios retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e seus haveres ser-lhe-ão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula nona;

CLÁUSULA NONA: Nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício, cada quotista receberá uma cópia do balanço do exercício e, se não houver reclamação ou impugnação dentro de 15 (quinze) dias, será este considerado aprovado;

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações societárias serão tomadas em reunião dos quotistas, que se realizarão mediante convocação por carta registrada e/ou com protocolo comprobatório de recebimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no art. 1053

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1059767 em 17/04/2018 da Empresa RV PUBLICIDADE LTDA ME, Nire 53202111672 e protocolo 181158051 - 13/04/2018. Autenticação: A850F482A5F9C0318DC6DD77D2A466A53B6EEFF. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 18/115.805-1 e o código de segurança P9KL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

ais disposições legais pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, em valor a ser fixado no mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: *A administração da sociedade, sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial e o uso do nome empresarial caberão a* **Vinicius Silveira Leão e Rodrigo Lima Miranda**, *com poderes e atribuições de gerir e administrar, sendo vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumirem obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização de ambos os sócios.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Na hipótese de interdição, inabilitação, incapacidade, retirada ou falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O ano social terá início a 1° de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente serão elaboradas com base na escrituração mercantil da empresa, o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração do resultado do exercício. No quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre o julgamento das contas e colocação à disposição dos sócios não administradores quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato;

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1059767 em 17/04/2018 da Empresa RV PUBLICIDADE LTDA ME, Nire 53202111672 e protocolo 181158051 - 13/04/2018. Autenticação: A850F482A5F9C0318DC6DD77D2A466A53B6EEFF. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 18/115.805-1 e o código de segurança P9KL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL

AGILIZA
Contabilidade e Consultoria

E, por se acharem de perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando em 01 (uma) via do mesmo teor, destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 04 de abril de 2018.

Vinicius Silveira Leão

Rodrigo Lima Miranda

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 Bloco C Lojas 7 e 8 CEP 70350-530 Brasília DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
CARTÓRIO JK
Tabeliã: Mª Arlinda de Andrade Camargo

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[79MawRq0]-RODRIGO LIMA MIRANDA
[79M>2BE0]-VINICIUS SILVEIRA LEAO
AA 1276212
Selo TJDFT20180010531786VDVD e TJDFT20180010531787JNOX
BSB,06/04/2018 - 10:19:28
DDCM-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
JOAO RIBEIRO DA SILVA

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARTÓRIO JK

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1059767 em 17/04/2018 da Empresa RV PUBLICIDADE LTDA ME, Nire 53202111672 e protocolo 181158051 - 13/04/2018. Autenticação: A850F482A5F9C0318DC6DD77D2A466A53B6EEFF. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 18/115.805-1 e o código de segurança P9KL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VINICIUS SILVEIRA LEAO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1138673346 MEX DF

CPF
992.071.501-82

DATA NASCIMENTO
30/11/1982

FILIAÇÃO
SEBASTIAO CARLOS ALVES LEAO
NILCEA FATIMA SILVEIRA LEAO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01810841505

VALIDADE
19/07/2021

1ª HABILITAÇÃO
26/05/2001

OBSERVAÇÕES

Vinicius Silveira Leão
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
22/07/2016

Jayme Barbosa Filho de Sousa
Diretor Geral
DETRAN/DF

06611320408
DF746563469

DETRAN DISTRITO FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

1269992030

5 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PESS - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocopia que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
04 de Abril de 2018
VALDENIA SOARES LIMA-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20180400160575KYLP
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br